

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA**

“A multidão festiva ignorava o que se pode ler nos livros: o bacilo da peste não morre nem desaparece, fica dezenas de anos a dormir nos móveis e nas roupas, espera com paciência nos quartos, nos porões, nas malas, nos papéis, nos lençóis - e chega talvez o dia em que, para desgraça e ensinamento dos homens, a peste acorda os ratos e os manda morrer numa cidade feliz.”

Albert Camus, em *A Peste*

**ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 304, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56287,

**ALIEL MACHADO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 220, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56441,

**BIRA DO PINDARÉ**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 480, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56071,

**CAMILO CAPIBERIBE**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 209, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56012,

**DANILO CABRAL**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 423, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56148,

**DENIS BEZERRA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 625, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56091,

**ELIAS VAZ**, brasileiro, divorciado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 303, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56423,

**GERVÁSIO MAIA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 308, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56133,

**GONZAGA PATRIOTA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 430, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56143,

**JÚLIO DELGADO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 323, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56250,

**LÍDICE DA MATA**, brasileira, divorciada, Deputada Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 913, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56185,

**LUCIANO DUCCI**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 427, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56457,

**MARCELO NILO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 520, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56205,

**RAFAEL MOTTA**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 626, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56123,

**TADEU ALENCAR**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 820, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56161,

**VILSON DA FETAEMG**, brasileiro, divorciado, Deputado Federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 648, Brasília – DF, CEP: 70160-900, portador da identidade parlamentar nº 56265, com fundamento no art. 85 da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 1.079/1950, e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, oferecer

## **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

**(COM PEDIDO DE PERDA DO CARGO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS)**

em face do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EXCELENTÍSSIMO SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, com endereço profissional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, pelos fatos e pelas razões de direito a seguir expostos.

## PARTE I

### PADRÃO ANTIDEMOCRÁTICO DE CONDUTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

“Embora irrecusável a posição de grande eminência do Presidente da República no contexto político-institucional emergente de nossa Carta Política, impõe-se reconhecer, até mesmo como decorrência necessária do princípio republicano, a possibilidade de responsabilizá-lo, penal e politicamente, pelos atos ilícitos que eventualmente tenha praticado no desempenho de suas magnas funções.”

Ministro Celso de Mello, ao decidir pela abertura de inquérito penal contra o Presidente Jair Bolsonaro

É com imenso pesar que apresentamos este pedido de impedimento do Presidente da República. Não apenas pela turbulência política provocada por mais um processo de interrupção de mandato presidencial na jovem democracia brasileira, mas também pelo momento singular pelo qual o país e o mundo passam, de enfrentamento emergencial ao novo coronavírus. A doença provocada por esse patógeno já atingiu mais de 3 milhões de pessoas no mundo e acarretou a morte, até esta data, de mais de 212 mil pessoas, de acordo com levantamento feito pela Universidade Johns Hopkins. No Brasil, já foram confirmados mais de 4,5 mil óbitos e, apesar da flagrante subnotificação, mais de 66 mil pessoas infectadas.

Essa emergência de saúde pública internacional deveria ser o foco da atenção e da energia de todas as atores políticos, econômicos e sociais do país. Como se demonstrará ao longo desta petição, a atuação inconsequente do Presidente da República em relação à pandemia e seu reiterado desdém pela democracia e pelas instituições brasileiras não deixaram alternativa senão a apresentação desta denúncia por crime de responsabilidade, já que a continuidade do governo, mesmo e especialmente neste momento sanitário crítico, poderá acarretar danos irreversíveis

para a saúde da população brasileira, para o funcionamento independente das instituições nacionais e para a própria sobrevivência da democracia.

Desde que tomou posse como Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro vem paulatinamente minando as instituições da República, com passos graduais, porém firmes, sempre em um mesmo sentido: a erosão do sistema democrático brasileiro. Esse padrão do comportamento presidencial, que será exposto em detalhes ao longo deste documento, revela a tentativa sistemática de enfraquecimento da independência dos Poderes, de restrição ao exercício livre do jornalismo e da imprensa, de fragilização de instituições autônomas, de deturpação da ciência, de investimento contra a produção do conhecimento, de invisibilização de minorias estigmatizadas e vulneráveis, de desconstrução e desrespeito aos direitos fundamentais mais caros ao projeto constitucional de 1988 e, mais recentemente, de criação de empecilhos ao combate à maior pandemia do século.

Não se trata de uma ação isolada - embora haja várias delas que, por si sós, bastariam para configurar um atentado à Constituição e caracterizar crime de responsabilidade. A atuação do Presidente da República vai além: demonstra um padrão de conduta de afronta ao texto constitucional, com ações e gestos reiterados para a degradação dos mecanismos de controle desenhados pelo constituinte para frear governantes que abusam de seu poder.

Vale destacar que, como reconhecido pela doutrina constitucional brasileira e mesmo estrangeira, **não é uma infração qualquer, praticada pelo Presidente da República, que pode ser enquadrada como crime de responsabilidade.** É preciso que a conduta esteja carregada de um tal nível de gravidade que o sistema de freios e contrapesos desenhado constitucionalmente não consiga lidar com o ilícito pelos mecanismos usuais, como a anulação do ato, a impugnação judicial, a derrogação por ato do legislativo. **Há que se reconhecer uma ilegalidade de tal envergadura que configure um “atentado” à Constituição,** como o prescreve o art. 85 da CF: uma verdadeira agressão ao sistema constitucional do país. O quadro político-institucional que vivemos torna inquestionável que as ilegalidades cometidas em série e

reincidentemente pelo Presidente Jair Bolsonaro alcançam esse patamar de afronta democrática, o que impele as instituições nacionais a reagir enquanto ainda preservam força para se insurgir.

O comportamento autoritário do Presidente da República não é propriamente uma novidade: toda a sua carreira política se alicerçou no desafio ostensivo às instituições democráticas, na exaltação à ditadura militar brasileira, na louvação à tortura e a torturadores, no menosprezo flagrante pela verdade, na absoluta falta de tolerância com grupos políticos em relação aos quais expressava divergência e na violação reiterada de direitos e garantias fundamentais dos segmentos mais vulneráveis da população. Apesar desse notório perfil, o denunciado se submeteu em 2018 ao processo eleitoral e sagrou-se vencedor do pleito presidencial, sendo alçado ao cargo que lhe impõe observância de responsabilidades próprias de um Chefe de Estado e lhe exige comportamento diametralmente oposto ao seu padrão usual de conduta.

Entretanto, passados quase 16 meses de governo, o denunciado não desempenhou papel minimamente próximo ao que é demandado política, institucional e constitucionalmente de um líder de uma nação plural e democrática como o Brasil. Continua desrespeitando as regras do jogo democrático, abusando do decoro, da dignidade e da honra do cargo de Presidente da República, emitindo reiteradas declarações dúbias quanto à democracia e a seus atores institucionais, utilizando sistematicamente a mentira como modo de governar, desrespeitando e agredindo minorias, opositores e instituições independentes, com tentativas progressivas de amordaçar qualquer pessoa ou de sabotar toda e qualquer instituição que contrarie seus caprichos, mesmo que a custos elevados para a governança do país e para o bem-estar da população para a qual jurou governar.

No campo jurídico, o que se tem verificado é a utilização desregrada de mecanismos constitucionais para burlar a divisão de Poderes, como o uso abusivo de decretos; a edição descontrolada de medidas provisórias sem a observância dos requisitos constitucionais de relevância e urgência; a exoneração de servidores de carreira de cargos em comissão por razões estritamente pessoais, ou a demissão de chefes de instituições que, de alguma forma, contrariam o Presidente da República; o enfraquecimento da capacidade operacional de instituições

sensíveis, como as ambientais, as científicas e as de pesquisa; e o aumento da opacidade da administração pública com medidas direcionadas a enfraquecer a Lei de Acesso à Informação, seja com a escalada da decretação de sigilo a documentos públicos, seja com o enfraquecimento das medidas de transparência ativa então existentes.

Ainda no campo jurídico, o padrão de conduta do Presidente Jair Bolsonaro também se manifesta por intermédio do estímulo, verbal ou virtual, de ataques ao STF, ao Congresso, a jornalistas e a cientistas, e de incitação à violação de leis e de exaltação da leniência fiscalizatória, notadamente na área ambiental. Tudo isso, juridicamente, é punido na forma da Lei do Impeachment. Há um motivo para o Presidente da República não gozar de imunidade material, tal como os deputados e senadores: seu discurso é uma forma de exercício de poder, um chamado à população, uma ação cujo abuso põe em risco pessoas e mercados. Daí porque a lei exige, entre as atribuições de um Presidente da República, o respeito à honra, à dignidade e ao decoro de seu cargo. Não são palavras vazias ou destituídas de sentido jurídico: no caso de inobservância desse dever, a consequência é o cometimento de crime de responsabilidade.

Como explica o Professor Rafael Mafei, a honra, a dignidade e o decoro do cargo de Presidente da República fundamentam a previsão, na Lei nº 1.079/1950, de crimes de responsabilidade cujo núcleo da conduta consiste em “hostilizar”, “constranger”, “ameaçar”, “incitar”, “provocar animosidade”. Para Mafei, “esse rol é pedagógico para quem ainda insiste em polemizar quanto à possibilidade de crimes de responsabilidade serem cometidos apenas pela retórica presidencial: a lei corretamente reconhece que o discurso do presidente é uma forma de exercício de poder, e que por isso deve guardar limites de convivência institucional e civilidade política. Ela o faz porque sabe que a palavra presidencial é capaz de gerar consequências tangíveis”. Em sua feliz síntese, “há maus modos, e há crimes de responsabilidade”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> MAFEI, Rafael. *Indignidade, desonra e quebra de decoro presidencial na era Jair Bolsonaro*. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/indignidade-desonra-e-quebra-de-decoro-presidencial-na-era-jair-bolsonaro-13092019>. Acesso em 13 set. 2019.

Esse padrão de conduta indigno, indecoroso e de desonra presidencial demonstra que o objetivo último do Presidente Jair Bolsonaro é executar o *projeto desconstituente*: ao invés de obedecer a Constituição que jurou defender, demonstra desprezo e aversão ao projeto constitucional democrático e inclusivo de 1988, seja por intermédio do uso abusivo de instrumentos jurídicos, seja pela afronta a princípios, valores, programas e objetivos constitucionais.

Some-se ainda o desrespeito crescente à Federação brasileira, apesar da proteção especial que lhe foi garantida pela Constituição de 1988, que expressamente elevou a forma federativa de Estado à condição de cláusula pétrea (art. 61, § 4º, inciso I). O Presidente Jair Bolsonaro recorrentemente ameaça governos estaduais, retalia governadores que não exibem lealdade submissa ao denunciado, define o repasse de verbas conforme o alinhamento político do líder estadual, desenha políticas públicas que deliberadamente prejudicam as ações dos entes regionais que o contrariam.

O padrão de comportamento inconstitucional do denunciado também se revela na relação com a imprensa. A postura vai além da falta de cordialidade mínima que externa em relação a jornalistas, *especialmente do gênero feminino*, e transborda para a incitação a agressões presenciais e verbais, orientação de verba publicitária e recursos públicos conforme a linha editorial do veículo, proibição de assinaturas de jornais considerados independentes por órgãos públicos, pedidos para que anunciantes promovam boicotes publicitários contra a mídia não-alinhada, além da utilização reiterada de informações falsas e encobrimento dos fatos.

Nos próximos tópicos desta petição demonstraremos à saciedade os vários atos atentatórios à Constituição da República praticados pelo Presidente, notadamente a interferência indevida no funcionamento regular e na autonomia da Polícia Federal, as repetidas tentativas de intimidação da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário, as afrontas à imprensa livre, as medida para limitar a autonomia dos governos estaduais e os riscos concretos e imediatos à saúde da população brasileira por meio da adoção de orientações sanitárias disparatadas, com ação direta de exposição de cidadãos brasileiros a risco de contágio de doença infecciosa.

E mais. Além das referências elogiosas e deturpadas ao período autoritário vivido pelo Brasil em décadas anteriores, o denunciado busca espelhar suas ações em governos estrangeiros de matiz autoritária. Sabe-se que, passado o período de expansão da democracia entre o fim dos anos 1980 e a primeira década do século XXI, o mundo tem vivenciado o que o cientista político estadunidense Larry Diamond denominou de “recessão democrática”. Nesse cenário, mais do que frustração com a paralisia da expansão de democracias em regiões antes autoritárias, o que se observa é um movimento inverso, de corrosão e degradação de democracias aparentemente consolidadas, como é o caso do Brasil.

A principal característica desse movimento de *erosão democrática* consiste na implosão gradual e *aparentemente* não violenta da democracia. Os ataques ao sistema democrático não se dão à moda antiga, com golpes de Estado e tanques ocupando os espaços de deliberação, mas sim com a paulatina e bem orientada fragilização das instituições independentes que foram constitucionalmente desenhadas para frear os ímpetos ditatoriais do governante de turno. No Brasil, o enfraquecimento da capacidade estatal e a paralisação de políticas públicas podem ser constatados, por exemplo, na condução do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Educação, do ICMBio, FUNAI, INPE, IBGE, ANCINE, CAPES, apenas para citar alguns. Paralelamente à estratégia desviante de nomear dirigentes para sabotar a principal missão desses órgãos, o governo também investe na diminuição da capacidade fiscalizatória de instituições chave para o combate à corrupção e ao crime organizado, como Polícia Federal, Receita Federal, COAF e Ministério Público Federal. É a implosão do sistema constitucional por dentro, utilizando-se de instrumentos formalmente legítimos para alcançar finalidades ilegais e inconstitucionais.

A lição a ser apreendida do movimento mundial de corrosão democrática é a de que as forças democráticas precisam se reagrupar para evitar o colapso de seu sistema de freios e contrapesos, antes do esgotamento de sua capacidade de resposta. Essa ação reativa das forças democráticas para barrar a corrosão gradativa das instituições já não pode tardar. Justamente porque, repita-se, estamos muito próximos do ponto de não-retorno, em que não mais haverá capacidade suficiente de reação, quadro já observado em países como a Hungria e a Venezuela,

para citar apenas dois exemplos, de linhas ideológicas distintas, mas com igual sede de poder e de avanço sobre as instituições. Na Hungria, a pandemia foi usada pelo primeiro-ministro Viktor Orbán, aliado ideológico declarado do Presidente Jair Bolsonaro, para aprovar um pacote de plenos poderes que o permite governar por decreto, com o parlamento fechado por tempo indeterminado, eleições suspensas, proibição de atos públicos, possibilidade de decretação de prisão por suspeita de difusão de notícias falsas, e mordaza à oposição. Medidas que asfixiam a democracia, numa escalada autoritária de Orbán que começou a ser construída em 2010, quando tomou posse.

É uma tragédia política, institucional - e, agora, sanitária - que o Brasil tenha chegado a esse perigoso ponto de não-retorno em meio a uma crise de saúde pública sem precedentes. Por outro lado, talvez a pandemia seja a materialização do chamado que todos recebemos a agir contra a escalada autoritária em curso pelo Presidente Jair Bolsonaro, pois *qualquer omissão neste momento, por menor que seja, é contabilizada em número de mortos*. O Brasil precisa combater a pandemia da COVID-19 e, para isso, barrar a marcha insensata de Jair Messias Bolsonaro contra a democracia brasileira.

## **PARTE II**

### **DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

#### **II.1. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DENUNCIADOS PELO EX-MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SÉRGIO MORO**

“Se os homens fossem anjos nenhuma espécie de governo seria necessária. Se fossem os anjos a governar os homens, não seriam necessários controles externos nem internos sobre o governo. Ao construir um governo em que a administração será feita por homens sobre outros homens, a maior dificuldade reside nisto: primeiro é preciso habilitar o governo a controlar os governados; e, em seguida, obrigar o governo a controlar-se a si próprio.”

James Madison, em *O Federalista*, Publicação 51

Em 24 de abril de 2020 o país assistiu, atônito, à coletiva de imprensa convocada pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, para anunciar sua decisão de deixar o governo. Sérgio Moro era um dos principais ministros do governo Bolsonaro e foi fiador da promessa de campanha anticorrupção, motivo pelo qual sua saída poderia ser interpretada como um revés no desejo de todo o Brasil, e do PSB em particular, por um país livre de práticas espúrias envolvendo verbas públicas, políticos e empresários. Mas o estarcimento causado pela sua demissão deveu-se, sobretudo, aos motivos apresentados pelo ex-Ministro para sua exoneração: Moro relatou, ao vivo e em rede nacional, diversos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República Jair Bolsonaro.

Segundo sua declaração, o principal motivo para deixar o Ministério da Justiça teria sido a vontade do Presidente da República de trocar o Diretor-Geral da Polícia Federal, sem motivo justificável ou causa aparente, o que caracterizaria interferência indevida sobre a autonomia da Polícia Federal, órgão vinculado à estrutura do Ministério da Justiça. Ainda de acordo com o relato do ex-Ministro Moro, ele teria alertado o Presidente da República de que o pedido de troca do Diretor-Geral caracterizaria interferência política, ao que o Sr. Jair Bolsonaro teria dito que "seria mesmo". Eis os trechos pertinentes da manifestação do ex-Ministro Sérgio Moro:

"Ontem, conversei com o presidente, houve essa **insistência** do presidente. **Falei ao presidente que seria uma intervenção política, e ele disse que seria mesmo.** Falei que isso teria um impacto para todos, que seria negativo, (...) acho que o momento não é apropriado pra isso, eu sinalizei, vamos substituir o Valeixo por alguém que daria continuidade, **alguém com perfil absolutamente técnico** e que fosse uma sugestão minha também. Na verdade, nem minha, uma sugestão da própria polícia federal.

(...)

**Mas o grande problema é que não é tanto essa questão de quem colocar . Mas por que trocar? E permitir que seja feita a interferência política no âmbito da polícia federal. O presidente me disse mais de uma vez que queria ter uma pessoa da confiança pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente. E não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação.**"

"As investigações têm que ser preservadas. Imaginem se, durante a Lava Jato, o ex-presidente Lula, a ex-presidente Dilma ficassem ligando para a Polícia Federal em Curitiba para colher informações. **A autonomia da Polícia Federal, com respeito à autonomia da aplicação da lei, seja a quem for, é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um Estado de Direito. O presidente me disse isso expressamente, e eu não entendi apropriado.**"

"Então, o problema não é quem entra, mas por que alguém entra? E se esse alguém, sendo da corporação, aceitando substituição do atual diretor-geral, que impacto que isso vai ter na corporação, a uma proposta dessa espécie, **eu fico na dúvida se vai conseguir dizer não a outros temas**".<sup>2</sup> (grifos acrescentados)

---

<sup>2</sup> Pronunciamento do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, comunicando sua saída do cargo. Íntegra disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/veja-e-leia-a-integra-do-pronunciamento-em-que-moro-anunciou-saida-do-governo.ghtml>. Acesso em 24 de abril de 2020.

Após o pronunciamento de Bolsonaro, a TV Globo cobrou de Sérgio Moro provas de que suas declarações teriam fundamento, as quais foram publicizadas na edição de 24 de abril de 2020 do Jornal Nacional. O ex-ministro mostrou, então, a imagem de uma troca de mensagens entre ele e o Presidente, ocorrida na quinta-feira, dia 23 de abril de 2020. Na reportagem, o contato do Sr. Jair Bolsonaro é identificado por "Presidente Novíssimo", a caracterizar o número mais recente do telefone celular do Sr. Jair Bolsonaro. A conversa virtual comprova que o Presidente enviou a Moro o *link* de reportagem do site "O Antagonista", segundo a qual a Polícia Federal estaria "na cola" de dez a doze deputados bolsonaristas<sup>3</sup> (que teriam tido o seu sigilo quebrado e estariam prestes a sofrer busca e apreensão pela Polícia Federal quando do início da pandemia). Após ter encaminhado a notícia ao celular do ex-Ministro Moro, o Presidente da República, por sua vez, faz o seguinte apelo: "Mais um motivo para a troca", referindo-se à mudança na direção-geral da Polícia Federal<sup>4</sup>.

Os fatos narrados e comprovados pelo então Ministro da Justiça deram causa ao pedido do Procurador-Geral da República para abertura de inquérito pelo Supremo Tribunal Federal para apurar os ilícitos imputados por Sérgio Moro contra o Presidente Jair Bolsonaro<sup>5</sup>, a saber, falsidade ideológica, coação no curso do processo, advocacia administrativa, prevaricação, obstrução de Justiça e corrupção passiva privilegiada. Por outro lado, o inquérito também investigará denúncia caluniosa e crime contra a honra. A reação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não tardou a aparecer<sup>6</sup>, tendo o Ministro Marco Aurélio proferido a mais

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/pf-na-cola-de-10-a-12-deputados-bolsonaristas/>. Acesso em 24 de abril de 2020.

<sup>4</sup> Jornal Nacional, 24 de abril de 2020. Íntegra disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-exibe-troca-de-mensagens-em-que-bolsonaro-cobra-mudanca-no-comando-da-pf.ghtml>. Acesso em 24 de abril de 2020.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/aras-pede-ao-stf-inquerito-para-investigar-acusacoes-de-moro-contra-bolsonaro.shtml>. Acesso em 24 abril de 2020.

<sup>6</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/pedido-de-demissao-de-moro-demonstra-arrefecimento-do-esforco-de-transformacao-do-brasil-diz-barroso.shtml>. Acesso em 24 de abril de 2020.

enfática declaração: "Eu revelei em 2017, na Universidade de Coimbra, o meu temor dessa tendência mundial de se eleger populista de direita, que normalmente é totalitário"<sup>7</sup>.

Às 21h45m do dia 27 de abril de 2020, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, deferiu o pedido formulado pelo eminente Senhor Procurador-Geral da República para determinar a **instauração de inquérito destinado à investigação penal dos fatos noticiados pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro contra o Presidente da República Jair Bolsonaro**, devendo o competente Departamento de Polícia Federal realizar diligências solicitadas pela Procuradoria-Geral da República, como a oitiva do ex-Ministro Sérgio Moro, a fim de que apresente documentação idônea nos fatos por ele narrados. Por relevante, segue a ementa da decisão histórica do decano do STF, Ministro Celso de Mello:

- EMENTA: 1. O caso sob exame. 2. Princípio republicano e responsabilidade dos governantes, inclusive em matéria criminal. Magistério da doutrina. Precedentes.
3. Legitimidade constitucional da investigação criminal de atos supostamente delituosos alegadamente cometidos pelo Presidente da República no curso de seu mandato: inaplicabilidade, ao caso, da cláusula de “imunidade penal temporária” (Inq 567/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE). Magistério da doutrina. Precedentes.
4. Conclusão: determinação de abertura de Inquérito para apuração dos fatos alegadamente criminosos noticiados pelo então Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública em pronunciamento feito no dia 24/04/2020.

Como já analisou o Ministro Celso de Mello, os fatos descritos pelo então Ministro Sérgio Moro possuem causa suficiente para a abertura de inquérito penal e, nesta peça,

---

<sup>7</sup> Disponível em <https://ultimosegundo.ig.com.br/2020-04-24/serissimo-e-altivo-e-corajoso-ministros-do-stf-reagem-a-said-a-de-moro.html>. Acesso em 24 de abril de 2020.

demonstraremos que os mesmos fatos, simultaneamente, podem ser enquadrados como crimes de responsabilidade, por afrontarem a probidade na Administração, o livre exercício dos Poderes Constitucionais, e os direitos políticos, individuais e sociais. É o que se passará a expor.

A Constituição de 1988 define como crime de responsabilidade a violação à probidade na Administração. O vocábulo provém da ideia de que a administração dos assuntos públicos deve ser proba, reta, honesta. A Constituição buscar erigir essa ideia de correção no trato da coisa pública a um princípio central do sistema, tratando também de probidade no art. 14, § 9º, no art. 15, inciso V, no art. 37, caput e § 4º, entre outros dispositivos. Trata-se, afinal, de uma decorrência do princípio republicano, de zelar pela coisa pública como algo que não pertence à pessoa do governante, que deve se comportar apenas como um curador dos assuntos coletivos.

Concretamente, agir com probidade na administração pública significa tomar decisões para atender aos interesses coletivos, e não buscar a proteção de interesses pessoais do governante. O Estado não existe para o presidente, mas para o povo. Os atos do governante não podem ser voltados a protegê-los de investigações, a encobrir corrupção, ou a perseguir adversários.

O escritor Graciliano Ramos, que foi prefeito de seu município de Palmeira dos Índios/Alagoas, escreveu famosos relatórios sobre sua gestão à frente da cidade que bem sintetizam o caráter da probidade na administração. Merece transcrição o seguinte excerto:

“Procurei sempre os caminhos mais curtos. Nas Estradas que se abriram há curvas onde as retas foram inteiramente impossíveis. Evitei emaranhar-me em teias de aranha. (...) Há quem ache tudo ruim, e ria constrangidamente, e escreva cartas anônimas, e adoeça, e se morda por não ver a infalível maroteirazinha, a abençoada canalhice, preciosa para quem a pratica, mais preciosa ainda para os que dela e servem como assunto invariável; há quem não compreenda que um ato administrativo

seja isento de lucro pessoal; há até quem pretenda embarçar-me em coisa tão simples como mandar quebrar as pedras dos caminhos. Fechei os ouvidos, deixei gritarem, arrecadei 1:325\$500 de multas. Não favoreci ninguém.”

Graciliano Ramos, em Relatórios

No caso do denunciado, vê-se claramente que ele desconhece a lição de Graciliano Ramos e ignora a separação entre interesses coletivos e interesses pessoais. Sua gestão é marcada pelo trato das instituições públicas como se fossem de sua propriedade pessoal. De fato, o denunciado pretende lidar com corporações da mais alta importância republicana, como a Polícia Federal, como se se tratasse de um grupo miliciano a lhe auxiliar em seus desejos pessoais, contrariando escancaradamente a probidade exigível constitucionalmente para a administração pública.

Por esse desprezo à probidade, as condutas narradas de interferência ilegal na Polícia Federal, de acesso ilegítimo a informações de investigações criminais em curso, de tentativa de blindagem de parlamentares aliados contra investigações da Polícia Federal, constituem violação ao art. 85, incisos III, IV e V, da Constituição Federal, combinado com art. 7º, item 5; com o art. 8º, item 7; e com o art. 9º, itens 4, 5 e 7, da Lei 1.079/1950).

Por sua vez, ao pretender acessar ilegalmente informações protegidas por sigilo judicial em poder da Polícia Federal, o denunciado praticou o crime comum de obstrução de Justiça, caracterizando, também, do ponto de vista constitucional, infringência ao art. 85, incisos II e V, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, item 5; e com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei do Impeachment.

Ao procurar buscar o acobertamento de crimes praticados por parlamentares ligados ao Presidente, indicando essa investigação em curso como um motivo bastante para afastar o diretor geral da Polícia Federal, o denunciado praticou advocacia administrativa,

transgredindo o disposto no art. 85, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950.

Por fim, ao pressionar autoridades para ter acesso indevido a informações, a deixar de promover adequadamente investigações criminais ou a direcionar investigações em casos em que tinha interesse pessoal diretamente envolvido, o denunciado rasga a probidade exigida na administração pública e pratica os crimes de coação no curso do processo, prevaricação e corrupção passiva qualificada pela prevaricação, o que corresponde também, no ponto de vista constitucional, em evidente violação ao art. 85, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950. É o que abaixo se passa a expor.

**PRIMEIRO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: tentativa de interferência ilegal na Polícia Federal – Infringência ao art. 85, incisos III, IV e V, da Constituição Federal, combinado com art. 7º, item 5; com o art. 8º, item 7; e com o art. 9º, itens 4, 5 e 7, da Lei 1.079/1950**

A mais grave conduta imputada pelo ex-Ministro Sérgio Moro contra o Presidente da República Jair Bolsonaro, conforme fartamente noticiado nos canais de comunicação, criticado por juristas e operadores do direito, e sonorizado por panelas ao redor de todo o Brasil, consiste na tentativa de interferência política do Chefe do Poder Executivo na Polícia Federal, ao tentar trocar o Diretor-Geral da corporação sem causa ou motivo justificável, após expreso alerta do Sr. Sérgio Moro de que tal conduta consistiria em ingerência indevida, motivada apenas e tão somente por motivos políticos, ao que o Presidente Jair Bolsonaro teria respondido positivamente, confirmando que seu pedido seria *sim* uma interferência política. Por relevante, segue novamente a transcrição do trecho pertinente:

*"Ontem, conversei com o presidente, houve essa **insistência** do presidente. **Falei ao presidente que seria uma intervenção política, e ele disse que seria mesmo.** Falei que isso teria um impacto para todos, que seria negativo, (...) acho que o momento não é apropriado pra isso, eu sinalizei, vamos substituir o Valeixo por alguém que daria continuidade, **alguém com perfil absolutamente técnico** e que fosse uma sugestão minha também. Na verdade, nem minha, uma sugestão da própria polícia federal.*

*(...)*

*Mas o grande problema é que não é tanto essa questão de quem colocar . Mas por que trocar? E permitir que seja feita a interferência política no âmbito da polícia federal. O presidente me disse mais de uma vez que queria ter uma pessoa da confiança pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente. E não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação."*

*"As investigações têm que ser preservadas. Imaginem se, durante a Lava Jato, o ex-presidente Lula, a ex-presidente Dilma ficassem ligando para a Polícia Federal em Curitiba para colher informações. **A autonomia da Polícia Federal, com respeito à autonomia da aplicação da lei, seja a quem for, é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um Estado de Direito. O presidente me disse isso expressamente, e eu não entendi apropriado.**"*

*"Então, o problema não é quem entra, mas por que alguém entra? E se esse alguém, sendo da corporação, aceitando substituição do atual diretor-geral, que impacto que isso vai ter na corporação, a uma proposta dessa espécie, eu fico na dúvida se vai conseguir dizer não a outros temas".<sup>8</sup> (grifos acrescentados)*

---

<sup>8</sup> Pronunciamento do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, comunicando sua saída do cargo. Íntegra disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/veja-e-leia-a-integra-do-pronunciamento-em-que-moro-anunciou-saida-do-governo.ghtml>. Acesso em 24 de abril de 2020.

A autonomia da Polícia Federal não é um capricho do Ministro da Justiça ou do Diretor-Geral da instituição, mas uma imposição do Estado Democrático de Direito. A condução de investigações penais deve ocorrer de forma técnica, impessoal e republicana, sem perseguições de qualquer ordem ou motivação, em observância aos mais caros princípios penais da Constituição de 1988. É uma conquista civilizatória que todos sejamos tratados com igual respeito e consideração, e que o funcionamento autônomo das instituições impeça que o governante de plantão persiga inimigos ou proteja familiares e amigos.

O Presidente da República, em observância ao decoro que seu cargo impõe, deveria ser o primeiro a consagrar e propagar a autonomia da Polícia Federal - e não o contrário<sup>9</sup>. A suposta tentativa de interferência política corresponde a crime de responsabilidade de forma chapada, a teor do disposto no art. 85, incisos III, IV e V, da Constituição Federal, combinado com art. 7º, item 5; com o art. 8º, item 7; e com o art. 9º, itens 4, 5 e 7, da Lei 1.079/1950, conforme abaixo se lê:

#### **Constituição Federal:**

**Art. 85.** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

---

<sup>9</sup> Questionado sobre a possível indicação de amigo de seu filho para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, após as acusações de interferência política proferidas pelo o ex-Ministro Moro, Bolsonaro teria respondido: "E daí?". Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/e-dai-diz-bolsonaro-sobre-possivel-indicacao-de-amigo-de-filho-para-diretor-da-pf-24394641>. Acesso em 26 de abril de 2020.

**Lei 1.079/1950:**

**Art. 7º** São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

(...) 5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

**Art. 8º** São crimes contra a segurança interna do país:

(...) 7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

**Art. 9º** São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...) 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

(...) 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

**SEGUNDO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: obstrução de Justiça - Infringência ao art. 85, II e V, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, item 5; e com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950**

O crime de **obstrução de justiça**, tecnicamente conhecido como "obstrução à investigação de infração penal de organização criminosa", refere-se ao tipo penal descrito no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, que pune com reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, a condutas de impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

Dessa forma, caso fique provado que a suposta tentativa do Sr. Jair Bolsonaro de interferir na Polícia Federal e de conseguir acesso a relatórios de inteligência tenha por finalidade prejudicar ou colocar embaraços a apurações em andamento - como as que envolvem disseminação de notícias falsas ou participação em milícias - o Presidente da República terá, em tese, tentado obstruir, atrapalhar ou colocar óbice à investigação policial e/ou a possível ação penal. Isso, sem qualquer dúvida, configura crime de responsabilidade punível com perda do cargo e inabilitação de direitos políticos.

O crime visa justamente proteger a administração da justiça, para que os elementos de informação obtidos no curso de investigações penais sejam levados ao conhecimento de juízes e tribunais para formação da livre convicção dos magistrados e para a prestação da jurisdição penal, sem qualquer interferência externa que possa comprometer a finalidade legal. Daí porque, ao supostamente interferir em investigações em curso, o Presidente da República afronta o livre exercício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a probidade na Administração Pública (art. 85, II e V, da Constituição Federal), além de praticar, em tese, oposição direta e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário (art. 6º, item 5, da Lei 1.079/1950); expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição (art. 9º, item 4, da Lei 1.079/1950), e, mais uma vez, proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (art. 9º, item 7, da Lei 1.079/1950).

**TERCEIRO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: Advocacia administrativa – Infringência ao art. 85, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950**

O crime de **advocacia administrativa** encontra-se descrito no art. 321 do Código Penal, que prevê até três meses de prisão para quem "patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário". O Presidente da República, Jair Bolsonaro, teria incorrido no ilícito ao solicitar relatórios de inteligência da Polícia Federal. O pedido indecoroso pode ser constatado da seguinte passagem da manifestação do ex-Ministro Sérgio Moro:

*"o grande problema é que não é tanto essa questão de quem colocar . Mas por que trocar? E permitir que seja feita a interferência política no âmbito da polícia federal. O presidente me disse mais de uma vez que queria ter uma pessoa da confiança pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente. E não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação."*

Como bem destacado na parte final da fala de Sérgio Moro, a Polícia Federal investiga com autonomia, sob supervisão do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, jamais e em nenhuma hipótese sob a tutela ou orientação do Executivo Federal - como pretendia Jair Bolsonaro. A solicitação encontra, dessa forma, adequação em abstrato ao crime de responsabilidade previsto no art. 85, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950, por afrontar contra a proibição da Administração ao "expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição" e ao "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo". A conduta do Presidente Jair Bolsonaro fere, a uma só vez, a independência do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, além da já citada autonomia da Polícia Federal.

**QUARTO, QUINTO E SEXTO ATENTADOS À CONSTITUIÇÃO:** coação no curso do processo, prevaricação e corrupção passiva qualificada pela prevaricação. Infringência ao art. 85, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, itens 4 e 7, da Lei 1.079/1950

O Presidente Jair Bolsonaro teria incorrido nesses crimes ao solicitar documentos sigilosos da Polícia Federal, conforme afirmado pelo ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, em seu discurso de comunicação de demissão, abaixo transcrito:

*“Há uma possibilidade que se afirme que o Maurício Valeixo gostaria de sair, mas isso não é totalmente verdadeiro. O ápice da carreira de qualquer policial federal, delegado da Polícia Federal, é a direção-geral da Polícia Federal. E ele entrou com uma missão. Claro que depois de tantas pressões para que ele sáisse, ele de fato até manifestou a mim: ‘olha, talvez seja melhor ou sair para diminuir assim essa cisma e nós conseguimos realizar uma substituição adequada. E eu sairia de mudança para adidância ou outro cargo’. Mas nunca isso voluntariamente e sim decorrente dessa pressão que, a meu ver, não é aí apropriada. E o grande problema é que uma substituição que seja orientada por causas, que possam ser sustentáveis, não haveria aí nenhum problema específico [...]”.*

Tal afirmação pode caracterizar, em tese, a prática do crime de **coação no curso de processo**, previsto no artigo 344 do Código Penal<sup>10</sup>, uma vez que o Presidente teria exercido “pressão” sobre o Diretor Geral da Polícia Federal para interferir no curso de inquérito policial, cogita-se, em benefício de interesse de seus filhos ou em interesse próprio. Notícias divulgadas após a declaração do ex-Ministro da Justiça Sérgio Moro dão conta de que seus filhos Carlos

---

<sup>10</sup> Código Penal, art. 344: Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.

Bolsonaro e Flávio Bolsonaro estão, de fato, sob investigação da Polícia Federal, como as reportagens intituladas "*PF identifica Carlos Bolsonaro como articulador em esquema criminoso de fake news*"<sup>11</sup> e "*Investigações sobre filhos de Bolsonaro podem explicar disputa por direção da PF que tirou Moro do Governo*"<sup>12</sup>.

No discurso, ainda, é possível extrair, em tese, a prática da conduta prevista no artigo 319 do Código Penal<sup>13</sup> pelo Presidente da República. Isso porque o crime de **prevaricação** incide sobre uma autoridade pública (no caso, o Presidente da República), que pratica um ato de ofício contra disposição expressa de lei (troca do diretor-geral da PF por interferência política) para satisfazer interesse pessoal (obtenção de informações sigilosas). No caso, o ex-Ministro Sérgio Moro apontou que:

*“[...] Ontem, conversei com o presidente, houve essa insistência do presidente. Falei ao presidente que seria uma interferência política. Ele disse que seria mesmo. [...]*

*Mas o grande problema é que não são tantos essa questão de quem colocar, o problema é por que trocar e permitir que seja feita a interferência política no âmbito da Polícia Federal.*

*O presidente me disse, mais de uma vez, expressamente, que ele queria ter uma pessoa do contato pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, que ele pudesse colher relatórios de inteligência, seja o diretor, seja superintendente. E realmente não é o papel da Polícia Federal prestar esse tipo de informação. [...]*” (grifos acrescentados)

---

<sup>11</sup> Folha de São Paulo, 25 de abril de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/pf-identifica-carlos-bolsonaro-como-articulador-em-esquem-a-criminoso-de-fake-news.shtml>. Acesso em 25 de abril de 2020.

<sup>12</sup> El País, 25 de abril de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-25/apos-queda-de-sergio-moro-cerco-se-fecha-contra-filhos-de-bolsonaro.html>. Acesso em 25 de abril de 2020.

<sup>13</sup> Código Penal, art. 319: Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

*“[O] Presidente também me informou que **tinha a preocupação para inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal e que a troca também seria oportuna da Polícia Federal por este motivo. Também não é uma razão o que justifique a substituição, até algo que gera uma grande preocupação**”.* (grifos acrescentados)

Ao afirmar que o Presidente da República teria *interesse pessoal* na troca do Diretor Geral da Polícia Federal, por alguém para quem *“ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, que ele pudesse colher relatórios de inteligência”* indica, ao menos em tese, a prática do crime de **prevaricação**, no qual o ato de ofício de troca do Diretor-Geral da Polícia Federal não teria razão, senão apenas a satisfação de interesse pessoal do Presidente da República de obter informações potencialmente ou efetivamente sigilosas de investigações sobre si ou seus filhos.

Da mesma forma, em tese, tais condutas podem vir a assumir os contornos da **corrupção passiva** (art. 317 do Código Penal), diante do relato feito pelo ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, de que o Presidente da República teria afirmado, expressamente, a vontade de ter um Delegado da Polícia Federal que lhe passasse vantagem indevida de forma ilegal - qual seja, informações sobre investigações em curso -, na forma qualificada pela prática de **prevaricação**<sup>14</sup>, o que foi corroborado pelo Presidente da República no mesmo dia, ao afirmar de que teria sim solicitado ao ex-Ministro, sem sucesso, relatório diário das atividades da polícia federal<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Código Penal, art. 317, com a qualificadora do § 1º: Solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

<sup>15</sup> Confira-se o trecho pertinente do pronunciamento oficial do Presidente da República, realizado em 24 de abril de 2020: "Sempre falei para ele: 'Moro, não tenho informações da Polícia Federal. Eu tenho que todo o dia ter um relatório do que aconteceu, em especial nas últimas 24 horas, para poder bem decidir o futuro desta nação'. Eu nunca pedi a ele o andamento de qualquer processo, até porque a inteligência, com ele, perdeu espaço na Justiça, quase que implorando informações. E assim eu sempre cobrei informações dos demais órgãos de inteligência oficiais do governo, como a Abin, que tem à frente um delegado da Polícia Federal". Disponível em:

## II.2. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE CONTRA A DEMOCRACIA, A FEDERAÇÃO E A LIBERDADE DE IMPRENSA

“É fundamental que os brasileiros não cometam o mesmo erro: Bolsonaro é o adversário mais poderoso que a democracia brasileira enfrenta em meio século, e seus partidários são cidadãos que, como você, terão que compartilhar o país por uma década ou até um século. Não o subestime e não menospreze essas pessoas.”

Yascha Mounk, em *O povo contra a democracia*

**SÉTIMO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: apoio e participação em manifestações com ameaças à independência do Poderes Legislativo e Judiciário – Infringência ao art. 85, incisos II e IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, itens 1, 2 e 5, e art. 80, itens 1 e 2, da Lei 1.079/1950.**

Além da tentativa já narrada de interferir na atuação regular da Polícia Federal e de investigações criminais em curso, o denunciado vem desde o início de seu mandato repetidamente praticando atos com o propósito de constranger o livre funcionamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, de fragilizar a forma federativa de Estado ao tratar de maneira partidarizada a relação da União com esses entes, de afrontar o funcionamento de órgãos públicos de perfil técnico na área ambiental e científica para satisfazer caprichos pessoais e de

---

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/bolsonaro-diz-que-moro-aceitaria-demissao-de-valeixo-de-pois-de-ser-indicado-para-o-stf.ghtml>. Acesso em 24 de abril de 2020.

ameaçar a liberdade de imprensa ao coagir jornalistas e veículos de comunicação. É o que se demonstrará neste tópico da petição.

Apesar de um início mandato com declarações dúbias e por vezes com exposição de despreparo manifesto para o exercício do cargo, os sinais de autoritarismo e desafio às instituições foram se consolidando com o passar dos meses.

Em 28 de outubro de 2019, o denunciado postou em sua conta no Twitter um vídeo no qual aparece um leão, identificado como o próprio Presidente, cercado e ameaçado por hienas, que representariam, na metáfora grotesca do vídeo, instituições públicas e entidades representativas, como o Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, veículos de imprensa e partidos políticos, inclusive o que o próprio denunciado integrava. Na sequência, aparecia um outro leão, identificado como conservador patriota, que afasta as hienas que circundavam o presidente. É bastante clara a convocação para que a parcela da população identificada com o presidente se mobilizasse contra as instituições equiparadas a hienas.

O vídeo mereceu pronta resposta pública do decano do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, que divulgou nota, da qual destacamos o seguinte trecho:

“Esse comportamento revelado no vídeo em questão, além de caracterizar absoluta falta de “gravitas” e de apropriada estatura presidencial, também constitui a expressão odiosa (e profundamente lamentável) de quem desconhece o dogma da separação de poderes e, o que é mais grave, de quem teme um Poder Judiciário independente e consciente de que ninguém, nem mesmo o Presidente da República, está acima da autoridade da Constituição e das leis da República. É imperioso que o Senhor Presidente da República – que não é um “monarca presidencial”, como se o nosso País absurdamente fosse uma selva na qual o Leão imperasse com poderes absolutos e ilimitados – saiba que, em uma sociedade civilizada e de perfil democrático,

jamais haverá cidadãos livres sem um Poder Judiciário independente, como o é a Magistratura do Brasil.”<sup>16</sup>

Trecho da nota do Ministro Celso de Mello, em 29/10/2019

Na sequência, o denunciado apagou o vídeo e pediu desculpas pela publicação<sup>17</sup>. Apesar disso, o pedido de desculpas não pode ser tomado pelo seu valor de face. Esse padrão de recuos após declarações ou publicações graves tem sido típico da postura do denunciado nesta matéria. É um claro teste das instituições e, a cada episódio novo, o limite do tolerável vai avançando rumo a graus crescentes de autoritarismo, esgarçando as fronteiras da convivência democrática respeitosa.

Já em 2020, foram chamadas pelas redes sociais manifestações de apoiadores do governo para um protesto no dia 15 de março, em que a convocatória abertamente colocava o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal como alvos. Evidentemente o Presidente não poderia ser responsabilizado por uma manifestação feita por seus apoiadores. Ocorre que, além de o evento ter sido pitorescamente sugerido pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em uma gravação capturada em local público na qual tachava o Poder Legislativo de "chantagista", o fato é que o próprio Presidente da República passou a estimular o comparecimento do público. Inicialmente ele o fez por meio do compartilhamento de vídeos de convocação em aplicativos de mensagens de celular, apesar das negativas controvertidas de que haveria feito isso<sup>18</sup>. O vídeo por ele compartilhado oferecia a seguinte narrativa messiânica e autoritária:

---

<sup>16</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/29/apos-bolsonaro-postar-video-com-critica-ao-stf-ministro-diz-que-atrevimento-parece-nao-ter-limites.ghtml>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

<sup>17</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/29/bolsonaro-pede-desculpas-ao-stf-e-diz-que-video-com-le-ao-e-hienas-foi-um-erro.ghtml>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

<sup>18</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml>. Acesso em 25 de fevereiro de 2020.

"Ele foi chamado a lutar por nós. Ele comprou a briga por nós. Ele desafiou os poderosos por nós. Ele quase morreu por nós. "Ele está enfrentando a esquerda corrupta e sanguinária por nós. Ele é a nossa única esperança de dias cada vez melhores. Ele precisa de nosso apoio nas ruas. Dia 15.3 vamos mostrar a força da família brasileira"

Narração do vídeo divulgado pelo Presidente por meio de aplicativos de mensagens

Em 7 de março de 2020, o próprio Presidente convocou publicamente a população a comparecer à manifestação do dia 15 de março, por meio de discurso público e compartilhamento de publicação em sua conta no Twitter<sup>19</sup>. Na sequência, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República publicou no perfil oficial do Twitter uma postagem sobre a manifestação, ainda que buscando ressaltar o conteúdo das convocatórias contrárias ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal<sup>20</sup>.

Na sequência à convocação, a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus se agravou e provocou um recuo da posição do Presidente, que chegou a desestimular a aglomeração no dia 15 de março para evitar a proliferação da doença. O próprio presidente e pessoas que integraram a comitiva de viagem internacional que realizou na primeira quinzena de março estavam sob suspeita ou com confirmação de infecção de covid-19, a doença provocada pelo novo coronavírus.

Vale registrar que a manifestação havia sido convocada por vários grupos de extrema direita que apoiam o denunciado, tais como: Nas Ruas, Avança Brasil, Brasil Conservador e Movimento Conservador. Ainda que algumas postagens desses grupos disfarcessem

---

<sup>19</sup> Disponível em:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna\\_politica.832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna_politica.832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de.shtml). Acesso em 7 de março de 2020.

<sup>20</sup> Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/secom-divulga-atos-do-dia-15-em-perfil-oficial-da-presidencia/>. Acesso em 11 de março de 2020.

as intenções autoritárias com frases como “não ao parlamentarismo branco”, ou “não à chantagem do Congresso Nacional”, ou pautas ligadas a um suposto combate à impunidade, nas redes sociais por eles mobilizadas os diálogos clamam por intervenção militar e pela edição de um novo AI-5, em uma referência ao Ato Institucional 5, de 13 de dezembro de 1968, que representou o período de autoritarismo mais agudo do regime militar brasileiro, uma vez que autorizou a decretação de recesso do Congresso Nacional, intervenção nos Estados e nos municípios, cassação de mandatos eletivos, suspensão de direitos políticos e suspensão do *habeas corpus*<sup>21</sup>.

Apesar de às vésperas do evento o denunciado ter desestimulado a aglomeração para evitar a proliferação do novo coronavírus, os manifestantes a ele alinhados, com o apoio de parlamentares da base de apoio do Presidente, mantiveram o evento e se aglomeraram no dia 15 de março, a despeito dos evidentes riscos sanitários envolvidos - e também da pauta inconstitucional voltada ao acúmulo dos Poderes da República.

No dia do evento, os cartazes dos presentes não deixavam dúvida quanto à natureza autoritária da manifestação: pedidos de intervenção militar, exortações ao fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, faixas pleiteando novo AI-5 e até mesmo cartazes com dizeres criminosos e ofensivos como “contra os vírus do STF e do Congresso, álcool e fogo”<sup>22</sup>.

Para espanto geral da nação, não bastasse o apoio já manifestado anteriormente ao ato, o próprio denunciado decidiu comparecer pessoalmente à aglomeração em frente ao Palácio do Planalto, onde confraternizou com os manifestantes, apertou a mão de participantes e tirou até mesmo fotografias com celulares dos presentes. No que tange aos riscos sanitários em questão, examinaremos o assunto no tópico seguinte desta peça. O que importa sublinhar no momento é o

---

<sup>21</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/entenda-quem-sao-os-movimentos-que-organizam-ato-endossado-por-bolsonaro.shtml> e <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/grupos-bolsonaristas-negam-autoritarismo-mas-dizem-nao-ter-controle-total-sobre-atos.shtml>

<sup>22</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/com-apoio-de-bolsonaro-manifestantes-ignoram-coronavirus-e-fazem-atos-pro-governo.shtml>

apoio público e a presença do denunciado em um ato com evidente conformação autoritária. Ao estimular o evento e ao comparecer ao encontro, o denunciado chancelou a pauta da manifestação, cujo cerne consistia em acuar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Em declaração amplamente noticiada pela imprensa, o Presidente afirmou em tom elogioso à manifestação contra os Poderes Legislativo e Judiciário: “Não tem preço o que esse povo aqui está fazendo”<sup>23</sup>. Não há dúvida, portanto, de que o Presidente estimulou seus apoiadores a promover a aglomeração, mesmo ciente da pauta manifestamente autoritária exibida pela maioria dos presentes e manifesta nas convocações feitas na internet, e depois compareceu pessoalmente ao evento, oferecendo, assim, a chancela presidencial à afronta constitucional da independência dos Poderes.

Como se não bastasse essa exibição pública de autoritarismo, no dia 19 de abril de 2020, apoiadores do Presidente, estimulados pela retórica presidencial agressiva e também pelo contexto particular de quarentena motivada pela pandemia, promoveram nova manifestação pública, inicialmente por meio de uma carreata, que se encerrou desta vez em local carregado de simbolismo: em frente ao Quartel General do Exército, no setor militar urbano de Brasília/DF.

Ora, se o ato fosse voltado apenas às discussões quanto ao rigor da quarentena, pano de fundo para a carreata, por que seria feita em frente ao Quartel General do Exército?

Não bastasse o estupor popular com manifestação tão flagrantemente autoritária, o próprio denunciado compareceu ao ato e discursou para os presentes. Sua fala externa com clareza a recusa em aceitar os mecanismos de freios e contrapesos típicos de uma democracia, explicitam o caráter messiânico de representação popular ao qual aspira e desnuda os riscos ditatoriais que a continuidade de sua Presidência representa. Transcrevem-se trechos a seguir:

“Nós não queremos negociar nada. Nós queremos ação pelo Brasil.”

“Chega da velha política. Agora é Brasil acima de tudo e Deus acima de todos.”

---

<sup>23</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/15/sem-mascara-no-planalto-bolsonaro-elogia-atos-pelo-brasil-nao-tem-preco.htm>

“Todos têm que ser patriotas, acreditar e fazer sua parte para colocar o Brasil no lugar de destaque que ele merece. Acabou a época da patifaria. É agora o povo no poder. Mais que direito, vocês têm a obrigação de lutar pelo país de vocês.”

“O que tinha de velho ficou para trás. Nós temos um novo Brasil pela frente. Todos no Brasil têm que entender que estão submissos à vontade do povo brasileiro.”

“Contem com o seu presidente para fazer tudo aquilo que for necessário para manter a democracia e garantir o que há de mais sagrado, a nossa liberdade.”<sup>24</sup>

Discurso proferido pelo denunciado em 19 de abril de 2020, em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília/DF.

São poucos os paralelos históricos de discursos tão escancaradamente autoritários, mesmo em outras nações. Na maior parte das vezes, o pretense ditador disfarça suas ações e busca certa roupagem de legitimidade, ao menos nos períodos em que ainda está buscando capturar poderes excepcionais. O denunciado, pelo contrário, abertamente se pretende representante único da vontade popular, rejeita qualquer tentativa de acomodação com forças políticas de orientação divergente da sua e fomenta a ira popular contra as instituições que poderiam refrear seus impulsos totalitários.

Ao agir assim, incitando manifestações autoritárias e delas participando, ameaçando o livre funcionamento do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, o denunciado incorreu no crime de responsabilidade previsto no art. 85, incisos II e IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, itens 1, 2 e 5, e art. 8º, itens 1 e 2, da Lei nº 1.079/1950. Trata-se, vale reiterar, não de mero descumprimento forma de normas legais relacionadas ao exercício do mandato, mas de verdadeiro atentado a normas basilares da Constituição, que buscam preservar a independência dos Poderes e a manutenção do regime democrático.

---

<sup>24</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/nao-queremos-negociar-nada-diz-bolsonaro-em-carreata-anti-isolamento-em-brasilia.shtml>

**OITAVO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: Interferência no âmbito de competências dos Estados, DF e Municípios, pelo presidente Jair Bolsonaro, ao ameaçar a elaboração de decreto que permitisse a abertura do comércio no país, contrariando os decretos emanados pelos demais entes federativos - Infringência ao art. 85, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, item 7, da Lei nº 1.079/1950**

“A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles. Nessa formulação, não insinuo, por exemplo, que devemos sempre suprimir a expressão de filosofias intolerantes; desde que possamos combatê-las com argumentos racionais e mantê-las em xeque frente a opinião pública, suprimi-las seria, certamente, imprudente. Mas devemos-nos reservar o direito de suprimi-las, se necessário, mesmo que pela força; pode ser que eles não estejam preparados para nos encontrar nos níveis dos argumentos racionais, mas começemos por denunciar todos os argumentos; eles podem proibir seus seguidores de ouvir os argumentos racionais, porque são enganadores, e ensiná-los a responder aos argumentos com punhos e pistolas. Devemo-nos, então, reservar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante.”

Karl Popper, n’A Sociedade Aberta e seus Inimigos

Outro pilar do edifício constitucional brasileiro afrontado repetidamente pelo denunciado é a forma federativa de estado, considerada cláusula pétrea pelo constituinte. Além do comportamento presidencial de incompreensão quanto ao funcionamento de uma federação e da autonomia assegurada constitucionalmente aos entes estaduais, distrital e municipais, o Presidente abertamente orientou atuação da administração federal em prejuízo a governos considerados não-alinhados, o que caracteriza uma perseguição inconstitucional.

Vale notar que os danos, nesses casos, não são sentidos apenas pelos governantes locais que o contrariam, mas especialmente pela população dessas regiões que elegeram esses governantes e para os quais o denunciado também deveria governar.

Em 19 de julho de 2019, em gravação amplamente divulgada pela imprensa, o Presidente chama todos os governadores do Nordeste de “paraíbas” e afirma que “o pior é do Maranhão. Não tem que ter nada com esse cara”<sup>25</sup>. Não bastasse o tom desrespeitoso, o Presidente expressamente orienta o então Ministro Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, a perseguir o governo estadual maranhense ao asseverar que “não tem que ter nada com esse cara”. Ora, essa orientação passada ao ministro não está, por óbvio, se referindo a não promover encontros de amigos, mas sim a orientar a máquina federal a atrapalhar as ações que poderiam auxiliar o governador do citado estado nordestino.

Em 5 de agosto de 2019, o Presidente ameaçou condicionar o repasse de recursos federais à divulgação de que estariam trabalhando com o presidente Jair Bolsonaro. Vale transcrever na íntegra a fala dele, pronunciada em evento ocorrido em Sobradinho/BA:

“O que eu quero desses respectivos governadores: não vou negar nada para esses estados, mas se eles quiserem realmente que isso tudo seja atendido, eles vão ter que falar que estão trabalhando com o presidente Jair Bolsonaro. Caso contrário, eu não vou ter conversas com eles, vamos divulgar obras junto a prefeituras.”<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> Disponível em:

<https://www.metro1.com.br/noticias/politica/77053.bolsonaro-usa-termo-pejorativo-para-atacar-governadores-do-nordeste-veja-video>

<sup>26</sup> Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/05/bolsonaro-condiciona-verba-ao-nordeste-a-reconhecimento-de-governadores.htm>

Essa fala do denunciado representa um desdém pelo princípio constitucional da impessoalidade na Administração ao fazer menção pessoal ao seu nome e ao escolher parceiros públicos a partir de critérios não-republicanos. Mas, além disso, ela afronta o federalismo, por restringir a autonomia dos estados e os obrigar a seguir a linha imposta pelo denunciado, no mínimo por receio de retaliações federais.

Em reforço a essas ameaças públicas, verificou-se a ação estatal em detrimento dos Estados e municípios localizados na Região Nordeste. Exemplo disso se identificou na Caixa Econômica Federal, que, apenas nos primeiros 7 meses de 2019, restringiu o volume de recursos repassados à região a apenas 2,2% do total emprestado a Estados e municípios. Nos dois anos anteriores, os empréstimos a esses entes públicos nordestinos representaram cerca de 20% do total<sup>27</sup>.

Em 18 de outubro de 2019, o denunciado atacou verbalmente o governador de Pernambuco, Paulo Câmara, tachando-o de desonesto e espertalhão. Ele o fez ao postar em redes sociais uma mensagem sobre a paternidade política do 13o salário para os que recebem Bolsa Família. Sua postagem assim assinalava: “A desonestidade ainda persiste na política. O espertalhão da vez agora é o governador de Pernambuco, do PSB. Mas o povo de bem reage às mentiras.” Afora a irrelevante questão da originalidade da ideia do 13o salário para o Bolsa Família (o governador de Pernambuco o havia prometido em agosto de 2018, antes do primeiro turno da eleição, ao passo que Bolsonaro só lançou essa proposta de campanha em outubro de 2018, depois do primeiro turno), o denunciado mais uma vez manifesta sua incapacidade de lidar com a autonomia dos entes federados e com o decoro mínimo que se exige no trato com dirigentes igualmente eleitos<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/02/com-nova-gestao-da-caixa-nordeste-recebe-apenas-22-dos-emprestimos.htm>

<sup>28</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/10/18/chamado-de-espertalhao-por-bolsonaro-paulo-camara-diz-que-presidente-deveria-falar-sobre-oleo-no-nordeste.ghtml>

Mais do que uma conduta isolada, novamente vemos aqui no trato com a federação um padrão de desrespeito à autonomia constitucional dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em março de 2020, veio à tona que a concessão de novos benefícios do Bolsa Família desfavoreciam a Região Nordeste, apesar de ser área que concentra a maior parte dos mais pobres no Brasil. Apenas 3% dos novos benefícios foram concedidos a beneficiários localizados na região, apesar de concentrar cerca de 37% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza no Brasil. Vale ressaltar que a Região Nordeste foi a única em que o denunciado foi derrotado na eleição presidencial de 2018 e elegeu governadores de partidos cujas bancadas federais fazem oposição ao Presidente no Congresso Nacional. É preciso contrastar ainda a situação dessas concessões de novos benefícios como Estado de Santa Catarina, governado por um aliado do presidente: Santa Catarina sozinha recebeu o dobro de novos beneficiários em comparação com todo o Nordeste nesse período, embora disponha de apenas um oitavo da população nordestina<sup>29</sup>.

Com o passar do tempo e especialmente a partir do agravamento da crise sanitária, até mesmo os governadores de São Paulo e do Rio de Janeiro passaram a ser vistos com desconfiança pelo denunciado com receio de disputa por espaço eleitoral nas eleições para 2022, apesar da identidade ideológica e de terem sido cabos eleitorais do denunciado. Nesse contexto, as agressões do denunciado aos governadores desses Estados também foram ficando mais evidentes e a definição de políticas nacionais que prejudicassem as ações locais se tornaram evidentes, como foi o caso do estímulo do presidente à reabertura do comércio e ao menosprezo pela quarentena<sup>30</sup>.

---

<sup>29</sup> Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nordeste-fica-so-com-3-das-concessoes-do-bolsa-familia,70003220401>

<sup>30</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/25/em-reuniao-sobre-coronavirus-bolsonaro-e-doria-trocam-acusacoes.ghtml>

Vale ainda registrar mais um ato desdenhoso da federação adotado pelo denunciado em 5 de fevereiro de 2020. Em face de insatisfações crescentes da população com o alto preço dos combustíveis em razão da política definida por seu governo de alinhamento incondicional do preço doméstico ao valor de curto prazo do petróleo em mercados internacionais, o Presidente resolveu incitar as pessoas a se rebelaram contra os governos estaduais. Em lugar de repensar a política de alinhamento incondicional de preços com o mercado internacional, o presidente sugeriu que poderia zerar a tributação incidente sobre os combustíveis se os governadores fizessem o mesmo com os tributos estaduais (“Eu zero federal, se eles zerarem o ICMS. Está feito o desafio aqui agora. Eu zero o federal hoje, eles zeram o ICMS. Se topar, eu aceito”)<sup>31</sup>.

Ocorre que o denunciado está plenamente ciente da situação frágil em que se encontram as contas públicas estaduais e, por isso, da imensa dificuldade de rever a tributação estadual sobre combustíveis no curto prazo. Fez essa proposta pública sabendo da inviabilidade da medida e de que estava interferindo em assunto alheio ao seu governo apenas para confrontar os governos locais que considera independentes. Não se trata, vale dizer, de um esforço de coordenação federativa em torno de uma política pública, mas de uma clara provocação, feita em entrevista coletiva e depois em sua conta no Twitter, apenas para gerar constrangimento e promover desordem. Ao fazer isso, claramente promove uma ingerência em assuntos estaduais, intervindo em negócios peculiares a esses entes da federação.

Não à toa essa conduta de interferência do denunciado em assuntos estaduais mereceu pronta resposta de 23 governadores, que subscreveram carta pública de rechaço da proposta pelos termos e condições em que foi formulada. Os 23 governadores subscritores clamam por um “debate responsável” sobre o tema e afirmam conjuntamente: “Os governadores têm enorme interesse em viabilizar a diminuição do preço dos combustíveis. No entanto, o

---

<sup>31</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/05/bolsonaro-diz-que-vai-zerar-tributos-federais-sobre-combustiveis-se-governadores-zerarem-o-icms.ghtml>

debate acerca de medidas possíveis deve ser feito nos fóruns institucionais adequados e com os estudos técnicos apropriados”<sup>32</sup>.

Outra interferência do denunciado em assuntos estaduais ocorreu durante rebeliões de policiais em alguns Estados da federação em busca de aumentos salariais, notadamente no caso do Ceará. Por algumas semanas, houve receio no país de difusão do movimento de paralisação ilegal das polícias em outros Estados, mas o tema arrefeceu em parte em razão da difusão da pandemia. No período crítico, porém, o denunciado estimulou o movimento e ignorou o caráter ilegal das manifestações de agentes públicos da área de segurança, conforme decisão já tomada pelo Supremo Tribunal Federal em 2017<sup>33</sup>. O denunciado reafirmou que o movimento ilegal seria apenas uma “greve”<sup>34</sup>, minimizando os riscos enormes à população e a transgressão à regra constitucional<sup>35</sup>.

Ainda sobre movimento ilegal de policiais no Ceará, é preciso registrar que um dos mais notórios apoiadores da greve no Estado, o deputado estadual André Fernandes (PSL-CE), filiado ao mesmo partido pelo qual se elegeu o denunciado, almoçou com o presidente no Palácio do Planalto poucas horas antes de policiais amotinados atingirem com um tiro o senador cearense Cid Gomes (PDT), em Sobral/CE<sup>36</sup>. Some-se ainda que, em mais um sinal de estímulo a movimentos ilegais similares pelo país, o comandante da Força Nacional, Aginaldo de Oliveira, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi a Fortaleza/CE e discursou para os militares amotinados elogiando a postura deles. Em suas palavras:

---

<sup>32</sup> Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/governadores-se-unem-contra-proposta-de-bolsonaro-sobre-nova-forma-de-cobranca-do-icms,70003183577>

<sup>33</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=340096>

<sup>34</sup> Disponível em:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/05/interna\\_politica.832377/bolsonaro-diz-que-paralisacao-de-policiais-no-ce-foi-greve-e-nao-mo.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/05/interna_politica.832377/bolsonaro-diz-que-paralisacao-de-policiais-no-ce-foi-greve-e-nao-mo.shtml)

<sup>35</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/02/24/como-a-crise-na-policia-aprofunda-tensao-entre-bolsonaro-e-governadores.htm>

<sup>36</sup> Disponível em:

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/02/23/doria-ve-risco-com-ceara-e-diz-que-miliciar-a-policia-afronta-a-constituicao.ghtml>

"Vocês são gigantes, vocês são monstros, vocês são corajosos. Demonstraram isso ao longo desses 10, 11, 12 dias que estão aqui dentro desse quartel, em busca de melhoria da classe, e vão conseguir"<sup>37</sup>

Comandante da Força Nacional, Aginaldo de Oliveira

É certo que essa incitação à ilegalidade, nesse caso, não foi pronunciada pela boca do Presidente, mas o denunciado não rechaçou a fala do subordinado e, mais importante, diante de estímulo a inconstitucionalidade tão evidente, não adotou qualquer medida para exonerar e punir o comandante da Força Nacional. Por si só, essa conduta já caracteriza crime de responsabilidade contra a probidade na administração por não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição, nos termos do art. 9º, item 3, da Lei 1.079/1950.

Ainda no tema da segurança pública, merece destaque a postura ilegal do presidente de lançar dúvidas sobre o Governo do Estado da Bahia em razão da morte de Adriano Magalhães da Nóbrega, um dos líderes da milícia carioca com a qual a família Bolsonaro tem espúrias e incestuosas relações. A morte do miliciano trouxe à tona as inúmeras conexões com a família do Presidente, incluindo a condecoração pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro por sugestão do denunciado<sup>38</sup>, e o emprego da mãe e da mulher do miliciano como assessoras do filho do denunciado, Flávio Bolsonaro, na Assembleia Legislativa carioca<sup>39</sup>.

A morte de Adriano Magalhães da Nóbrega chamou a atenção de toda a imprensa no país em razão de seu papel de liderança em grupos assassinos ligados à milícia carioca e pelas muitas conexões com a família do denunciado. Em lugar de assegurar uma apuração isenta do

---

<sup>37</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/02/comandante-da-forca-nacional-elogia-policiais-militares-amotinados-no-ceara-voce-sao-gigantes-e-corajosos.ghtml>

<sup>38</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/15/bolsonaro-diz-que-a-policia-militar-da-bahia-mato-u-o-ex-pm-adriano-da-nobrega.ghtml>

<sup>39</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51447905>

caso, o denunciado optou por acusar o governo estadual da Bahia, onde ocorreu o óbito. MAis uma vez, optou por interferir em assunto estadual.

Novamente, o tema da segurança pública resultou na divulgação de outra carta dos governadores, explicitando a tensão crescente que o denunciado tem provocado no sistema constitucional brasileiro<sup>40</sup>.

Os crimes de responsabilidade mais recentes do denunciado contra a federação brasileira ocorreram em relação ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. Afora a postura irresponsável e criminosa do Presidente do ponto de vista sanitário (tema que será tratado no tópico seguinte desta denúncia), sua atuação também afrontou a autonomia estadual.

É notório que o agravamento da crise levou países em todo o mundo a adotar medidas de distanciamento social para evitar a propagação acelerada do vírus e, com isso, evitar mortes, ganhar tempo para que os sistemas de saúde pudessem se planejar e permitir que os cientistas pudessem compreender melhor a doença, as opções de tratamento e a busca por vacinas. Aquelas nações que optaram pelo distanciamento social tardio enfrentaram crises profundas em seus sistemas de saúde, como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos.

Aqui no Brasil, os governadores de Estado e prefeitos de muitos municípios decidiram adotar medidas de distanciamento social crescentes, inclusive com o fechamento de escolas e de atividades comerciais não-essenciais.

O governo federal adotou uma postura no mínimo dúbia em relação ao tema: enquanto que o Ministério da Saúde endossava ações de distanciamento social, o denunciado, ignorando as recomendações técnicas de seu próprio Ministro, seguiu fomentando aglomerações, inclusive participando delas, e incitando as pessoas a se rebelarem contra as medidas de quarentena. A situação chegou ao ponto de o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em seguida exonerado pelo denunciado, explicitamente mencionar em entrevista que a população

---

<sup>40</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/17/em-carta-governadores-reclamam-de-postura-d-e-bolsonaro-e-o-convidam-para-proximo-forum.ghtml>

não sabia em qual parte do governo federal deveria acreditar: “Porque isso leva pro brasileiro uma dubiedade. Ele não sabe se ele escuta o ministro da Saúde, se ele escuta o presidente, quem é que ele escuta.”<sup>41</sup>

Não bastasse a situação confusa e potencialmente catastrófica sob a ótica sanitária, o denunciado passou a ignorar a autonomia dos estados e municípios para definir a melhor política para atender às situações locais. Passou a interferir inconstitucionalmente em assuntos da órbita estadual e municipal, fazendo-o de forma acintosa.

Em primeiro lugar, porque uma quarentena como a que se impunha para enfrentar problema tão grave, exigiria medidas de compensação econômica para a população mais vulnerável, especialmente tendo em conta a dimensão da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Nesse aspecto, não apenas o Presidente não enviou nenhuma proposta legislativa para oferecer algum tipo de auxílio emergencial<sup>42</sup>, como atrasou e criou dificuldades burocráticas<sup>43</sup> para implantar o auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional.

Essa procrastinação deliberada tinha um claro propósito: tornar a quarentena praticamente insustentável para a parcela mais vulnerável da população por falta de poupança e de renda, forçando-os a se insurgir contra a quarentena definida em nível estadual e municipal e a pleitear a reabertura do comércio. O denunciado quis impor o falso dilema entre a falta de renda imediata, ou o risco futuro de contrair a doença, mas ciente de que dispunha de poderes e instrumentos suficientes para oferecer renda no curto prazo para a população e, com isso, preservar a economia e a saúde das pessoas.

Somou-se ainda ameaça do denunciado de editar um decreto presidencial para “revogar” os decretos estaduais e municipais que definiam restrições ao funcionamento do

---

<sup>41</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/13/brasileiro-nao-sabe-se-escuta-o-ministro-o-u-o-presidente-diz-mandetta.ghtml>

<sup>42</sup> Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/30/coronavirus-senado-aprova-auxilio-emergencial-de-r-600>

<sup>43</sup> Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/justica-derruba-exigencia-de-cpf-regular-para-receber-auxilio-emergencial-24374226>

comércio não-essencial. Foi necessário que o Supremo Tribunal Federal, a partir do ajuizamento de ação pela Ordem dos Advogados do Brasil na ADPF 672, reafirmasse a autonomia estadual para definir essas políticas<sup>44</sup>. Na decisão do Ministro Alexandre de Moraes<sup>45</sup>, ficou consignado o seguinte:

"Não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos."

Trecho da decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do STF

Por fim, é preciso ainda apontar a afronta do governo federal em divulgar pelas redes sociais oficiais campanha publicitária intitulada "O Brasil não Pode Parar". O material divulgado tinha o indisfarçado objetivo de contrariar as medidas lícitamente adotadas pelos

---

<sup>44</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/08/governo-federal-nao-pode-derrubar-decisoes-de-estados-e-municipios-sobre-isolamento-decide-ministro-do-stf.ghtml>

<sup>45</sup> Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075&ori=1>

governos estaduais e municipais para o enfrentamento da pandemia. Por meio das ADPFs 668 e 669, o Supremo Tribunal Federal precisou novamente intervir para suspender a campanha promovida pelo denunciado<sup>46</sup>. Merece destaque o seguinte trecho da decisão do Ministro Barroso:

“Trata-se, ademais, de uma campanha “desinformativa”: se o Poder Público chama os cidadãos da “Pátria Amada” a voltar ao trabalho, a medida sinaliza que não há uma grave ameaça para a saúde da população e leva cada cidadão a tomar decisões firmadas em bases inverídicas acerca das suas reais condições de segurança e de saúde. O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)”

Trecho da decisão do Ministro Barroso, do STF

Esses vários episódios narrados retratam não a tensão natural em uma democracia entre o governo central e os governos locais. Essas ações presidenciais espalham uma postura presidencial de desrespeito sistemático à autonomia conferida pela Constituição aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. O denunciado, seja por ameaças abertas, seja por ações diretas de sua administração a partir de suas orientações, vem solapando as bases do funcionamento regular de um regime federativo, em que atores políticos de diferentes orientações ideológicas administram esferas diferentes de Poder dentro do mesmo país. Aliás, não fosse a sobrevivência do modelo federal, ainda que neste momento claudicante, o impacto da pandemia sobre a

---

<sup>46</sup> Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil-nao-parar>

população brasileira estaria sendo ainda mais catastrófico do que o que se está vendo, dada a inoperância e a postura anticientífica adotada pelo denunciado e por seu governo.

Ao assim agir, ameaçando governos estaduais, tratando-os de maneira desrespeitosa, atribuindo fatos falsos a seus dirigentes, reduzindo repasses federais para entes considerados não-alinhados e estimulando insurgência de agentes públicos e da população contra as administrações locais, o denunciado incorreu no crime de responsabilidade previsto no art. 85, inciso II, combinado com o art. 6o, itens 7 e 8, da Lei no. 1.079/1950.

**NONO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: Ameaças a jornalistas e a veículos de imprensa (ofensas sistemáticas a jornalistas, omissão em apurar ameaças, exclusão de veículos das entrevistas, distribuição de verba de publicidade oficial, exortação a anunciantes para não utilizarem veículos independentes, etc.)**

“As instituições se tornam armas políticas, brandidas violentamente por aqueles que as controlam contra aqueles que não as controlam. É assim que os autocratas eleitos subvertem a democracia – aparelhando tribunais e outras agências neutras e usando-os como armas, comprando a mídia e o setor privado (ou intimidando-os para que se cale) e reescrevendo as regras da política para mudar o mando de campo e virar o jogo contra os oponentes. O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia - gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la.”

Levitsky e Ziblatt, em *Como as Democracias Morrem*

Não há democracia sólida sem imprensa livre. A liberdade da imprensa é indissociável do direito à informação e à pluralidade de ideia dos cidadãos. Ciente disso, o denunciado tem atuado de maneira consistente, desde o início do seu governo, para restringir o papel da imprensa independente e, com isso, limitar o direito de informação dos brasileiros. Ameaça jornalistas, ofende veículos de comunicação, espalha deliberadamente informações que sabe serem falsas, direciona irregularmente verbas publicitárias para organizações consideradas aliadas e incita boicote de anunciantes contra veículos que o contrariam. Segue à risca um padrão de inconstitucionalidades com o claro propósito de reduzir a atuação dos jornalistas, censurar o debate público e esconder acontecimentos constrangedores para seu governo.

Em relação aos ataques verbais a jornalistas, são muitos os exemplos:

- a) Ao ser perguntado por um jornalista do grupo Globo sobre denúncias em relação ao filho Flávio Bolsonaro e suas relações com o ex-assessor Fabrício Queiroz, o denunciado respondeu: “Você tem uma cara de homossexual terrível. Nem por isso eu te acuso de ser homossexual.”<sup>47</sup>
- b) Quando foi questionado por uma repórter da Folha de S. Paulo sobre acusações de conflito de interesse de seu Secretário de Comunicação Social, o denunciado respondeu: “Fora, Folha de São Paulo. Você não tem moral para perguntar, não. Cala a boca.”<sup>48</sup>
- c) Ao ser questionado sobre a utilização massiva de *fake news* durante a campanha eleitoral, o denunciado acusou a jornalista da Folha de S. Paulo responsável pela matéria com termos chulos e insinuações disparatadas e incompatíveis com o decoro exigido para seu cargo: “Ela [repórter] queria um furo. Ela queria dar um furo a qualquer preço contra mim. Lá em 2018, ele [Hans] já dizia que ele chegava e ia perguntando: ‘O Bolsonaro

---

<sup>47</sup> Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/governo/voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel-diz-bolsonaro-a-jornalista/>

<sup>48</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/01/16/tatica-de-bolsonaro-quando-nao-soube-r-responder-xingue-os-jornalistas.htm>

pagou para você divulgar pelo Whatsapp informações?’ E outra: se você fez fake news contra o PT, menos com menos dá mais na matemática. Se eu for mentir contra o PT, eu estou falando bem, porque o PT só fez besteira.”<sup>49</sup>

- d) Quando inquirido sobre as ameaças feitas por grupos de extrema direita simpáticos a seu governo que levaram a jornalista Miriam Leitão e seu marido, Sérgio Abranches, a cancelarem a participação em feira literária que ocorreria em Santa Catarina, o presidente passou a ofender a jornalista ao afirmar que ela, na juventude, teria tentado impor uma ditadura no Brasil, teria mentido sobre ter sido torturada e vítima de abuso, durante o período da ditadura militar brasileira.
- e) Quando reveladas as mensagens do que se convencionou chamar de “Vaza Jato”, mostrando relações espúrias na investigação criminal e persecução penal da operação Lava Jato, o denunciado passou a ofender o premiado jornalista Glenn Greenwald, acusando-o sem provas de ter participado de atos ilegais envolvendo valores pecuniários, a despeito da garantia constitucional de proteção do sigilo da fonte: “No meu entender, ele Glenn cometeu um crime. Em qualquer outro país, ele já estaria em outra situação. Espero que a Polícia Federal chegue realmente, ligue os pontos. No meu entender, isso teve transações pecuniárias. A intenção aí é sempre atingir a Lava Jato, atingir o Sérgio Moro, a minha pessoa, tentar desqualificar e desgastar. Invasão de telefone é crime, ponto final.”<sup>50</sup>. Na sequência, ainda fez acusações de dissimulação de atos oficiais para evitar a expulsão do jornalista do Brasil e insinuou que poderia ser preso por ter simplesmente exercido jornalismo: “Até porque ele é casado com outro homem, e tem meninos adotados no Brasil. Tá certo? Malandro, malandro,

---

<sup>49</sup> Disponível em:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/18/interna\\_politica.828834/bolsonaro-sobre-reporter-da-folha-ela-queria-dar-um-furo-jornal-reage.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/18/interna_politica.828834/bolsonaro-sobre-reporter-da-folha-ela-queria-dar-um-furo-jornal-reage.shtml)

<sup>50</sup> Disponível em:

<https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-diz-que-no-seu-entender-glenn-greenwald-cometeu-crime/>

pra evitar um problema desse, casa com outro malandro, ou não casa, e adota criança no Brasil. É um problema que nós temos...Ele não vai embora. O Glenn pode ficar tranquilo. Talvez ele pegue uma cana, aqui, no Brasil. Não vai pegar lá fora, não.”<sup>51</sup>

A essas ofensas verbais recorrentes, soma-se que, instigados pelo Presidente, hordas de seguidores vêm praticando ameaças físicas e verbais aos jornalistas que têm demonstrado sinal de independência. Foi o caso de vários jornalistas, entre os quais merecem destaque o próprio Glenn Greenwald<sup>52</sup>, Vera Magalhães<sup>53</sup>, Patrícia Campos Mello<sup>54</sup> e Miriam Leitão<sup>55</sup>. Apesar de não ser possível atribuir diretamente a responsabilidade por essas ameaças ao denunciado, é certo que ele utiliza o poder presidencial não para inibir as ações de seus apoiadores contra jornalistas, mas, pelo contrário, para fomentá-las. Além disso, cria obstáculos ao funcionamento das instituições de investigação criminal para apurar a origem dessas ameaças e para aplicar as sanções correspondentes.

Além da gravidade das ameaças por si sós, esse clima de assédio permanente a jornalistas independentes gera uma atmosfera perturbadora, em meio à qual outros jornalistas e veículos de comunicação se veem tolhidos no exercício de sua profissão por receio de retaliações tão graves e impactantes em suas vidas pessoais. Esse é o objetivo principal desse movimento: além de calar os jornalistas diretamente agredidos, inibe a atuação dos demais e promove uma censura branca para o funcionamento da imprensa livre.

---

<sup>51</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/27/talvez-pegue-uma-cana-aqui-no-brasil-diz-bolsonaro-sobre-glenn-greenwald.ghtml>

<sup>52</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/31/politica/1564596524\\_615378.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/31/politica/1564596524_615378.html)

<sup>53</sup> Disponível em:

<https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/28/vera-magalhaes-aponta-ameaca-em-post-de-bolsonarista-mulher-se-desculpa.htm>

<sup>54</sup> Disponível em:

<https://abraji.org.br/reporter-da-folha-e-alvo-de-assedio-direcionado-e-ameacas-nas-redes-sociais-apos-publicacao-de-reportagem>

<sup>55</sup> Disponível em:

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-ameacas-feira-do-livro-em-sc-cancela-participacao-de-miriam-leitao,70002924860>

A essas ações já graves o suficiente se soma o direcionamento de recursos públicos voltados à publicidade oficial para emissoras consideradas aliadas do denunciado em detrimento de veículos considerados independentes ou adversários. Não se utilizam critérios técnicos para a escolha, como a audiência. A opção é de alinhamento ideológico. O denunciado trata a máquina pública como se estivesse disponível para satisfazer seus interesses pessoais. O resultado é que veículos de menor alcance recebem fatias maiores de recursos públicos sem justificativa técnica para tanto<sup>56</sup>.

Como se não bastasse, o denunciado restringe o papel de alguns dos maiores veículos de imprensa brasileiro, ao restringir sem justificativa o acesso a entrevistas coletivas de jornalistas vinculados a empresas de comunicação consideradas por ele como adversárias<sup>57</sup>.

Ainda mais grave, em um claro assédio a um jornal de grande circulação nacional, a Folha de S. Paulo, o denunciado determinou aos órgãos de governo que suspendam as assinaturas do impresso e exortou anunciantes privados a não contratarem publicidade com esse veículo, numa clara tentativa de promover uma asfixia financeira do jornal<sup>58</sup>. Afora o impacto direto para o jornal, a sinalização para o conjunto dos órgãos de imprensa é inequívoca: aqueles que ousarem contrariar o denunciado correm o risco de sofrer o mesmo tipo de assédio.

Vale ainda apontar a tentativa de asfixia financeira dos jornais por meio da edição de medida provisória para dispensar a publicação de balanços de empresas em jornais de grande circulação. Trata-se da Medida Provisória 892/2019. Embora a MP pudesse ter sido editado sob

---

<sup>56</sup> <https://piaui.folha.uol.com.br/conta-da-publicidade-oficial/>

<sup>57</sup>

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/bolsonaro-barra-jornais-radios-e-agencias-de-noticias-em-entrevista.ghtml> e

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-barra-folha-e-outros-jornais-em-primeira-entrevista-coletiva-como-presidente-eleito.shtml>

<sup>58</sup>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/bolsonaro-determina-cancelamento-de-assinaturas-da-folha-no-governo-federal.shtml> e

<https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-cancela-assinaturas-da-folha-e-ameaca-anunciantes/>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-amplia-ameaca-a-folha-e-diz-que-boicota-productos-de-anunciantes-do-jornal.shtml>

o propósito de modernizar os balanços e evitar a imposição de custos desnecessários à imprensa, sabe-se que no Direito Administrativo se impõe a regra da teoria dos motivos determinantes, por meio da qual os atos, ainda que formalmente válidos, devem ser considerados nulos se praticados por motivos espúrios. Nesse caso, o denunciado não escondeu que o motivo da edição da norma foi prejudicar os veículos de imprensa, especialmente o jornal Valor Econômico. No dia seguinte à publicação, o denunciado ironizou a situação do jornal: “Eu espero que o Valor Econômico sobreviva à medida provisória de ontem”<sup>59</sup>.

No mesmo sentido, aliás, o Presidente editou a MP 896/2019, para dispensar a publicação de editais de licitação, concursos e tomadas de preços em jornais diários, exigindo apenas a publicação na imprensa oficial. Novamente, a medida até poderia ser discutido como sinônimo de modernização pelo uso difundido da internet, mas o contexto geral deixa clara a busca por asfixia financeira e por corte de fontes de receitas dos jornais.

Por último, o presidente faz uso recorrente das informações sabidamente falsas. Não se trata de um equívoco pontual, ou confusão no uso de estatísticas, mas sim de um modo de operar sistemático de mentir descaradamente para destruir reputação de adversários e encobrir erros do governo. Exemplificativamente, ao ser exposto que o denunciado compartilhara vídeo com convocação para o ato com pauta autoritária do dia 15 de março de 2020, o presidente desabridamente mentiu ao afirmar que não o fizera e que o vídeo havia sido produzido para a convocação de protestos ocorridos em 2015, embora o vídeo em questão trouxesse imagens da fachada que o denunciado levou durante a campanha eleitoral de 2018<sup>60</sup>.

Também mentiu nas acusações já mencionadas em relação à jornalista Miriam Leitão, mentiu nas acusações contra a jornalista Patrícia Campos Mello, mentiu nas informações sobre o combate à pandemia afirmando falsamente, entre outras, que não há risco para a população jovem. Enfim, os exemplos são inúmeros e não é preciso listá-los todos aqui. O

---

<sup>59</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/mp-de-bolsonaro-para-dispensar-publicacao-de-balanços-e-m-jornais-perdera-validade.shtml>

<sup>60</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/27/bolsonaro-da-nova-versao-sobre-video-compartilhado-por-ele-e-diz-que-publicacao-e-de-2015.ghtml>

relevante é apontar que o uso sistemático de informações sabidamente falsas é uma das marcas da gestão do administrado. A coletânea de distorções e manipulações é imensa<sup>61</sup>.

Por todas essas condutas atentatórias à liberdade de imprensa, incluindo ameaças a jornalistas, utilização sistemática e deliberada de informações falsas, cancelamento de assinaturas de jornais, direcionamento ideológico de recursos públicos destinados à publicidade oficial e incitação a boicotes de anunciantes, o denunciado incorreu no crime de responsabilidade previsto no art. 85, inciso III, combinado com art. 7o, itens 5 e 9, da Lei no. 1.079/1950.

### **II.3. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE RELACIONADOS À PANDEMIA DO COVID-19**

Depois que os primeiros casos do novo coronavírus vieram a público, em 31 de dezembro do ano passado, o mundo foi arrebatado por uma doença que não respeita fronteiras, idade, gênero ou classe social. O que antes era uma crise restrita a Wuhan, na China, rapidamente tomou proporções mundiais. Em fins de janeiro de 2020, já havia casos no Japão, na Coreia do Sul, na Tailândia e até nos Estados Unidos. O que se viu em seguida foi um alastramento maciço em ritmo acelerado, levando à declaração, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de que estávamos diante de uma pandemia de um vírus ainda largamente desconhecido e com potencial destruidor, por seu alto nível de contágio e pela sobrecarga imposta aos sistemas de saúde. Naquele dia 11 de março de 2020, eram 118 mil casos conhecidos no mundo e 4 mil mortes. Hoje, são mais de 3 milhões de casos e mais de 212 mil mortes, afetando mais de 177 países.

Na tentativa de frear os impactos devastadores do novo coronavírus, países fecharam suas fronteiras, implantaram o isolamento social e reforçaram ao máximo o

---

<sup>61</sup> Disponível em: <https://aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>

atendimento hospitalar. Nos hospitais da Itália, profissionais de saúde, alguns sem os necessários equipamentos de proteção individual, foram forçados a escolher quais pacientes teriam acesso aos respiradores e, assim, à chance de sobreviver. Um duelo diário entre a vida e a morte. Atualmente, os Estados Unidos contabilizam mais de 56 mil mortos; a Itália tem quase 27 mil mortos; a Espanha e a França se aproximam das 24 mil vidas perdidas; o Reino Unido vem logo atrás, com mais de 21 mil mortes.

Enquanto o mundo rapidamente se mobilizou e agiu de forma assertiva e enérgica para conter o avanço do novo coronavírus, o Presidente Jair Messias Bolsonaro, desde o começo, minimizou os impactos da pandemia e criticou as medidas de isolamento adotadas mundo afora - a resposta mais eficiente encontrada até agora e que, comprovadamente, tem conseguido frear o contágio. Em manifestações públicas e até pronunciamentos oficiais, o Presidente insistiu em classificar o novo coronavírus como uma "gripezinha" e um "resfriadinho", ignorando que a COVID-19 já fazia vítimas fatais no Brasil. No dia 15 de março, quando a pandemia já estava instalada no país e muitos membros de sua própria comitiva aos Estados Unidos já haviam contraído a doença, o Presidente participou de manifestação nas ruas de Brasília que pediam o fechamento do Congresso e um novo AI-5. Na ocasião, ainda havia suspeita sobre seu contágio, mas ele não hesitou em manter contato físico com cidadãos, refutando as orientações do Ministério da Saúde à população. Pouco depois declarou que "algumas mortes terão. Paciência, acontece", revelando sua total falta de zelo para com a vida daqueles que jurou proteger.

Sua atuação frente à crise sanitária tem colocado vidas em risco, à medida em que trata a pandemia como "histeria", desconsidera dados científicos e estimula, em pronunciamentos, entrevistas e em transmissões pela internet, que as pessoas saiam às ruas, na contramão das orientações da OMS. O Presidente Jair Bolsonaro insiste em contrapor a quarentena à preservação da economia, uma ideia já refutada por renomados economistas. Ao contrário, especialistas defendem que, quanto mais rígido o isolamento social, mais rapidamente a sociedade conseguirá conter o vírus e voltar às ruas, e menor terá sido o impacto econômico, permitindo uma recuperação mais ágil.

Referimos anteriormente que o momento singular de enfrentamento emergencial ao novo coronavírus é especialmente grave e, por isso, um pedido de impeachment no curso da pandemia foi postergado ao máximo pelo Partido Socialista Brasileiro. O foco do governo e do Poder Legislativo deveria estar, nesse momento, no enfrentamento à essa crise de saúde pública de proporções incomensuráveis. Entretanto, diante da total ausência de planos, estratégias ou políticas públicas claras de combate ao COVID-19 pelo governo Bolsonaro, qualquer omissão do PSB seria contabilizada na forma de número de mortos. A não apresentação do pedido de afastamento da ameaça de saúde pública em que se transformou o Presidente Jair Bolsonaro obrigou o PSB a uma tomada drástica de decisão. Como bem pontuado por Pablo Ortellado, "tanto a inação quanto o retardamento" seriam entendidos, nesse momento, como capitulação<sup>62</sup>. A força dos fatos se impõe, a preservação da vida é um imperativo, e a saída do Presidente Jair Bolsonaro é parte da solução para vencermos, de uma vez por todas, a guerra contra o novo coronavírus.

Eleito o pior líder mundial no combate à pandemia<sup>63</sup>, Bolsonaro adota postura negacionista da periculosidade do vírus e, ao mesmo tempo, ambígua e contraditória em relação ao seu combate. Apóia abertamente a reabertura do comércio, critica governadores que protegem sua população (como o Presidente da República deveria fazê-lo), estimula carreatas ao redor do país - tudo em contrariedade às recomendações da Organização Mundial da Saúde e ao único fator que se demonstrou eficaz no mundo todo: o isolamento social. Bolsonaro pode ter opinião peculiar sobre a pandemia e seus efeitos, mas não tem direito à sua própria versão dos  *fatos*.

**A materialização do negacionismo do Presidente da República foi patrocinada com dinheiro público, e sem licitação, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2020<sup>64</sup>:** sob a questionável justificativa de “disseminar

---

<sup>62</sup> Pablo Ortellado, *Impasse*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-ortellado/2020/04/impasse.shtml>. Acesso em 21 de abril de 2020.

<sup>63</sup> Disponível em <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bolsonaro-e-eleito-o-pior-lider-mundial-no-combate-a-pandemia/>. Acesso em 15 de abril de 2020.

<sup>64</sup> Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/291157748/dou-secao-3-26-03-2020-pg-1>. Acesso em 26 de abril de 2020.

informações de interesse público à sociedade”, o governo federal contratou campanha publicitária no valor de R\$ 4.897.855,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais!), que culminou na produção de vídeo intitulado "O Brasil não pode parar", publicado no Instagram do governo e logo após circulado em massa pelo Whatsapp. O dinheiro seria muito melhor utilizado no combate à pandemia, caso o Presidente da República acreditasse que o COVID-19 consiste em verdadeira ameaça aos brasileiros. Ao contrário, por intermédio da "campanha informativa" o Presidente Jair Bolsonaro passou a seguinte mensagem ao povo brasileiro:

“No mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do #coronavírus entre jovens e adultos. A quase-totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito.

Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade. #oBrasilNãoPodeParar”

Contra tamanha irresponsabilidade do Presidente da República, o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 669/DF, "para vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de qualquer campanha que pregue que 'O Brasil Não Pode Parar' ou que sugira que a população deve retornar às suas atividades plenas, ou, ainda, que expresse que a pandemia constitui evento de diminuta gravidade para a saúde e a vida da população". Determinou, ainda, "a sustação da contratação de qualquer campanha publicitária destinada ao mesmo fim". Em sua decisão, o Ministro Luís Roberto Barroso foi enfático ao afirmar:

"(U)ma campanha publicitária, promovida pelo Governo, que afirma que 'O Brasil não pode parar' constitui, em primeiro lugar, uma campanha não voltada ao fim de 'informar, educar ou orientar socialmente' no interesse da população (art. 37, §1º, CF). Em

momento em que a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as mais diversas entidades médicas se manifestam pela necessidade de distanciamento social, uma propaganda do Governo incita a população ao inverso. Trata-se, ademais, de uma campanha 'desinformativa': se o Poder Público chama os cidadãos da 'Pátria Amada' a voltar ao trabalho, a medida sinaliza que não há uma grave ameaça para a saúde da população e leva cada cidadão a tomar decisões firmadas em bases inverídicas acerca das suas reais condições de segurança e de saúde. O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)"<sup>65</sup>.

O estrago, porém, já estava feito: há comprovada relação entre as falas, discursos, tweets, postagens, pronunciamentos e *lives* do Sr. Jair Bolsonaro com o relaxamento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde. O pico do isolamento ocorreu entre 24 e 30 de março de 2020. Após a "campanha informativa" e demais atitudes irresponsáveis do Presidente da República, incentivando o retorno das atividades, a exposição de milhares de brasileiros ao vírus aumentou exponencialmente<sup>66</sup>. Sua participação direta em atos de aceleração do contágio e seus descasos de saúde pública configuram, em tese, os crimes de responsabilidade abaixo descritos.

---

<sup>65</sup> STF, decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso na Medida Cautelar na ADPF 669/DF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil.pdf>. Acesso em 31 de março de 2020.

<sup>66</sup> Confira-se:

<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/17/dados-de-localizacao-de-celulares-mostram-reducao-no-isolamento-social-no-brasil-pela-2a-semana-seguida.ghtml>. Acesso em 17 de abril de 2020.

**DÉCIMO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO: pôr em risco a saúde pública ao estimular aglomerações – Infringência ao art. 85, incisos IV e V, da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, item 7; e com o art. 9º, item 7, todos da Lei 1.079/1950**

Ao incitar a população a deixar o confinamento, ameaçar os governadores em razão das medidas de isolamento social contra a pandemia do Covid-19, e participar de aglomerações com a população, contrariando frontalmente as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e demais autoridades sanitárias, o presidente Jair Bolsonaro em tese infringiu a lei federal de ordem pública, o que enquadraria sua conduta aos termos do art. 85, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, item 7, da Lei 1.079/50. Isso porque, segundo define o art. 17 da Lei n.º 1.802/53 (Lei Federal de Ordem Pública), é crime "instigar, publicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública", com previsão de pena de detenção de seis meses a dois anos. Para comprovar o ponto aqui defendido, seguem os dispositivos da Constituição Federal e da Lei do Impeachment:

**Constituição Federal:**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

IV - a segurança interna do País;

**Lei 1.079/1950:**

**Art. 8º** São crimes contra a segurança interna do país:

(...)

7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

Além disso, na manhã do último dia 29 de março, domingo, em meio a pandemia e sob alta probabilidade de estar infectado pelo patógeno, o Presidente da República, ora denunciado, retirou-se da residência oficial e visitou diversos locais no Distrito Federal, promovendo pequenas aglomerações, cumprimentando as pessoas e até mesmo realizando fotografias com celulares de cidadãos, aproximando seu rosto ao das pessoas. As visitas foram realizadas em estabelecimentos comerciais e também em comércio de rua ao menos em Ceilândia, Taguatinga e Sobradinho, regiões administrativas do Distrito Federal<sup>67</sup>.

Adicionalmente, o Presidente Jair Bolsonaro postou em suas redes sociais vídeos sobre sua visita a esses locais, incitando as pessoas a continuarem trabalhando e a reabrirem o comércio, na tentativa de persuadir a população a infringir o isolamento social. Além disso, em uma das postagens, chegou a afirmar que o remédio para a Covid-19 “já é uma realidade”<sup>68</sup>, induzindo a população a erro e estimulando o desrespeito à política sanitária adotada mundialmente de isolamento social.

Quanto ao ponto, é preciso contextualizar que a Organização Mundial da Saúde - OMS, promoveu a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, causador de uma doença denominada Covid-19. Na sequência, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de

---

<sup>67</sup> Congresso em foco, *Suspeito de infecção, Bolsonaro se mistura de novo com cidadãos. Veja vídeo que ele acaba de postar.* Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/suspeito-de-infeccao-bolsonaro-se-mistura-de-novo-com-cidadaos-veja-video-que-ele-acaba-de-postar/>. Acesso em 29 de março de 2020.

<sup>68</sup> Conferir, a propósito: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1247841684584640512?s=21>; <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1243683282656559104?s=21> e <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1243502405779628033?s=21>

fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do mesmo patógeno. Nesse contexto, em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconhecendo, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Conforme fartamente noticiado pela imprensa, o novo coronavírus vem promovendo disrupção em todo o planeta, com mais de 700 mil casos confirmados mundialmente e mais de 33 mil mortos, até a data de 29 de março de 2020, caracterizando-se como uma das maiores pandemias da história recente e em rápida aceleração.

No caso brasileiro, as primeiras pessoas infectadas pela doença foram identificadas no final do mês de fevereiro, mas, passados cerca de dois meses, já são mais de 63 mil casos confirmados e mais de 4 mil mortes, conforme dados divulgados pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Em razão dos acontecimentos dramáticos do ponto de vista da saúde pública vivenciado em outros países, notadamente a sobrecarga da rede hospital em países como Itália, Espanha e Estados Unidos, praticamente todas as nações estão adotando medidas de progressivo distanciamento social, isolamento mais rígido, ou mesmo quarentenas para evitar a propagação da moléstia. Até a Índia, com mais de 1 bilhão e 300 milhões de habitantes, adotou uma quarentena rígida para sua imensa população. No caso brasileiro, inúmeros governos estaduais, no uso de suas competências constitucionais, restringiram o funcionamento do comércio e fecharam escolas e universidades para reduzir o ritmo de propagação da doença e evitar o colapso do sistema de saúde.

Apesar das recomendações uníssonas das instituições de saúde multilaterais, internacionais e nacionais, o Presidente da República, sem qualquer embasamento científico e contrariando determinações vigentes, segue insistindo na retomada da “normalidade” do comércio e das vidas das pessoas. Ainda mais grave, a doença se espalhou no Brasil em boa parte a partir da viagem presidencial aos Estados Unidos nos dias 7 a 10 de março do corrente ano. Já são 23 os membros da comitiva presidencial que testaram positivo para o novo

coronavírus, inclusive dois Ministros de Estado, o Secretário de Comunicação Social da Presidência, o Embaixador do Brasil em Washington/DC e parte da equipe de apoio do Presidente<sup>69</sup>.

O Presidente da República anunciou que se submetera a testes para verificar possível infecção pelo novo coronavírus, mas, ao contrário de outros líderes mundiais que realizaram o teste (inclusive o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump), o denunciado até o momento não divulgou o resultado de nenhum dos exames supostamente realizados<sup>70</sup>, tendo inclusive sido classificado pelo governo federal como informação sigilosa, não publicizada sequer após pedido realizado com fundamento na Lei de Acesso à Informação<sup>71</sup>.

Para completar o quadro, o hospital em que o Presidente realizou os exames (Hospital das Forças Armadas) vinha se recusando a apresentar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o nome dos pacientes testados positivamente. Após ordem judicial obrigando-o a tanto, o HFA apresentou uma listagem com 17 pessoas, inclusive autoridades da cúpula do governo brasileiro, mas omitiu dois nomes da lista, sem fundamento plausível<sup>72</sup>.

Por se tratar de uma doença altamente contagiosa, pela falta de imunidade ao novo vírus, pelo altíssimo número de pessoas no entorno próximo do Presidente contaminadas e pela absolutamente inusual aposição de sigilo ao nome de dois pacientes testados no Hospital das Forças Armadas, é altamente improvável que o representado não tenha sido contaminado, ainda que assintomático ou no período de incubação da doença. Do contrário, caso seus exames tivessem resultado negativos, já teria dado ampla publicidade ao fato. Na data de ontem, 27 de abril de 2020, nova decisão judicial foi proferida pela 14 Vara Cível Federal de São Paulo

---

<sup>69</sup> Revista Exame, Presidente da Fiero é 23º membro da comitiva de Bolsonaro com covid-19. Disponível em:

<https://exame.abril.com.br/brasil/presidente-da-fiero-e-23o-membro-da-comitiva-de-bolsonaro-com-covid-19/>. Acesso em 22 de março de 2020.

<sup>70</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/thais-oyama/2020/03/25/o-terceiro-teste-de-coronavirus-que-bolsonaro-nunca-revelou.htm>. Acesso em 25 de março de 2020.

<sup>71</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/14/por-lei-de-acesso-presidencia-diz-que-exame-de-bolsonaro-e-sigiloso.htm>. Acesso em 14 de abril de 2020.

<sup>72</sup> Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/hospital-que-atendeu-bolsonaro-omite-dois-nomes-em-lista-de-contaminados-por-coronavirus.shtml>. Acesso em 24 de março de 2020.

obrigando o Presidente da República a dar publicidade a todos os seus exames de coronavírus em até 48 (quarenta e oito) horas, o que até o momento não se tem notícia de ter sido cumprido.

De qualquer modo, mesmo que o resultado do denunciado tenha sido um negativo, caberia ao Presidente o dever de zelar pelo distanciamento social ou mesmo pelo isolamento, em razão da alta velocidade de propagação da doença (veja-se por exemplo, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde<sup>73</sup>). Trata-se, afinal, da orientação sanitária seguida em quase todo o mundo, e de acordo com as recomendações técnicas dos principais organismos multilaterais, internacionais e nacionais sobre o tema.

Por tudo isso, o Presidente supostamente incorreu, pelo menos, em duas infrações criminais: 1) ao se aproximar, juntamente com sua equipe de apoio, de vários grupos de pessoas para confraternizar e para tirar fotografias em várias regiões do Distrito Federal, o representado provocou a difusão da epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, ciente de estar infectado, ou do alto risco de estar incubado pelo vírus; e 2) ao divulgar em redes sociais informações falsas sobre tratamento não-confirmado para a doença e ao incitar as pessoas a descumprirem as determinações sanitárias e retomarem de imediato as atividades comerciais, o representado descumpriu determinação do poder público destinada a impedir a propagação da doença contagiosa do Covid-19.

Ao agir da maneira ora narrada, fartamente noticiada pela imprensa nacional, o representado incorreu nas infrações capituladas nos art. 267 e 268 do Código Penal, respectivamente, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, conforme dispositivos a seguir transcritos:

### **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

---

<sup>73</sup> Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em 13 de março de 2020.

### **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Ao mesmo tempo, as condutas do Presidente da República atentam diretamente contra o decoro, a honra e a dignidade do cargo, configurando o crime de responsabilidade contra a probidade na Administração, previsto no art. 85, V, da Constituição Federal, cumulado com o art. 9º, item 7, da Lei 1.079/1950, a seguir transcritos:

### **Constituição Federal:**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

V - a probidade na administração;

### **Lei 1.079/1950:**

**Art. 9º** São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Como descrito na Parte I da presente peça, não é à toa que o Presidente da República não goza de imunidade por opiniões, palavras e votos, tal como os igualmente eleitos Deputados Federais e Senadores da República. Suas palavras, opiniões e comportamentos, como irresponsavelmente demonstrados durante a pandemia, tem efeitos diretos sobre as pessoas e a ordem social<sup>74</sup> e, por isso, são juridicamente sancionados da forma mais grave que uma autoridade pública pode responder. A ordem jurídica constitucional sanciona com o rigor do crime de responsabilidade o comportamento indecoroso, desonroso e de indignidade presidencial. **Jamais houve exemplo mais concreto de adequação ao crime de responsabilidade contra a proibidade administrativa, como o de proceder de forma incompatível com o decoro, a honra e a dignidade do cargo de Presidente da República, como os cometidos pelo Sr. Jair Bolsonaro.**

**DÉCIMO-PRIMEIRO ATENTADO À CONSTITUIÇÃO:** Ameaças do Presidente da República aos governadores em razão das medidas de isolamento dos Estados. Infringência ao art. 85, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, item 7, da Lei nº 1.079/50

“Tem um artigo na CLT que diz que todo empresário ou comerciante que for obrigada a fechar seu estabelecimento por decisão do respectivo chefe do Executivo (...) Os encargos trabalhistas quem paga é o governador e o prefeito. Tá ok?”

Jair Bolsonaro

---

<sup>74</sup> Nesse sentido: *NY registra aumento de intoxicação por desinfetante após sugestão de Trump: Na cidade, número de ocorrências por envenenamento relacionado aos produtos mais do que dobrou nas 18 horas seguintes à sugestão do presidente.* Disponível em <https://exame.abril.com.br/mundo/ny-registra-aumento-de-intoxicacao-por-desinfetante-apos-sugestao-de-trump/>. Acesso em 26 de abril de 2020.

A Federação Brasileira é cláusula pétrea da Constituição de 1988 e o desrespeito ao livre exercício dos Poderes constitucionais das unidades da Federação é capitulado como crime de responsabilidade pelo art. 85, II, da Constituição Federal e pelo art. 6º, item 7, da Lei do Impeachment. Apesar de texto expresso da Constituição de 1988 e da Lei 1.079/1950, o Presidente Jair Bolsonaro, na tentativa de impor a reabertura do comércio e o fim do isolamento social, fez diversas ameaças a governadores de estados e do Distrito Federal<sup>75</sup>.

Para exemplificar, o Presidente da República incitou a população contra os seus respectivos governadores ao afirmar que o art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelece a responsabilização dos governadores perante "todo empresário ou comerciante que for obrigada a fechar seu estabelecimento por decisão do respectivo chefe do Executivo (...) Os encargos trabalhistas quem paga é o governador e o prefeito. Tá ok?"<sup>76</sup> Os danos causados por tais ameaças, como já observado, não são sentidos apenas pelos governantes locais que "contrariam" o Presidente por respeito à Constituição, mas especialmente pela população dessas regiões que elegeram esses governantes e para os quais o denunciado também deveria governar.

A parte disso, as decisões de isolamento social foram tomadas por governadores, **no âmbito de suas competências constitucionais**, em respeito à Lei 13.979/2020, que lista as medidas que podem ser adotadas durante a emergência de saúde pública. Seu artigo 3º possui a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, **no âmbito de suas competências**, dentre outras, as seguintes medidas:

**I - isolamento;**

II - quarentena;

---

<sup>75</sup> Ver:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/governo-bolsonaro-ameaca-de-novo-tomar-medidas-contra-acoes-de-governadores-e-prefeitos-na-pandemia.shtml>. Acesso em 11 de abril de 2020.

<sup>76</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-27/uso-artigo-clt-citado-bolsonaro-nao-consensual>. Acesso em 27 de março de 2020. Na reportagem, o Professor de Direito do Trabalho Ricardo Calcini registra que o artigo 486 da CLT prevê que a responsabilidade do Poder Público se restringe à indenização da multa do FGTS e "não ao pagamento de salários e demais verbas contratuais como férias e 13º salário".

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

Ainda no cenário de embates com os estados, o Presidente da República editou a Medida Provisória 926/2020, justamente para alterar a Lei 13.979/2020, com o objetivo de concentrar no governo federal o poder para a adoção de medidas que pudessem restringir o transporte de bens, a movimentação de pessoas e a manutenção de serviços durante a pandemia. Entretanto, visando restabelecer a divisão constitucional de competências, foi proposta ao

Supremo Tribunal Federal a ADPF 672/DF, que afastou por completo a intenção centralizadora e inconstitucional do Presidente Jair Bolsonaro.

Ao decidir a medida cautelar pleiteada, o Ministro Alexandre de Moraes entendeu que não compete ao Poder Executivo afastar, "unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais e no âmbito de seus territórios, adotam ou venham a adotar importantes medidas restritivas que são reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e vários estudos técnicos científicos"<sup>77</sup>. Dessa forma, garantiu-se aos estados a competência para, no âmbito de seus territórios, adotar a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

Mais uma vez, a conduta de Jair Bolsonaro, de ameaçar governadores, proferindo declarações e incitando a população contra os governos locais configura, em tese, crime de responsabilidade contra o livre exercício das competências constitucionais locais e contra a probidade na Administração, na medida em que age com desonra, falta de decoro e indignidade para com o cargo de presidente da república, abusando de palavras e ações.

### **PARTE III**

#### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, os Deputados Federais do Partido Socialista Brasileiro - PSB requerem a Vossa Excelência:

I. que seja produzida prova testemunhal consistente na oitiva no mínimo das pessoas indicadas no anexo desta peça, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade nos

---

<sup>77</sup> Notícia STF disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075&ori=1>. Acesso em 8 de abril de 2020.

termos do art. 18 da Lei n. 1.079/1950, sem prejuízo da produção de outras provas consideradas pertinentes para a comprovação dos fatos;

II. que a denúncia seja recebida e processada nos termos da Constituição Federal, da Lei n. 1.079/1950 e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja admitida a acusação contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil pela prática dos crimes de responsabilidade descritos no art. 85, II, III, IV e V, da Constituição Federal, e na Lei n. 1.079/1950, com o encaminhamento dos autos, na sequência, ao Senado Federal, para que ocorra o julgamento e seja aplicada ao Denunciado **a pena de perda do mandato eletivo, bem como a inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos**, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

Confiam deferimento.

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.



ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

Deputado Federal - PSB/RJ

Líder do Partido Socialista Brasileiro

ALIEL MACHADO

Deputado Federal - PSB/PR

BIRA DO PINDARÉ

Deputado Federal - PSB/MA

CAMILO CAPIBERIBE

Deputado Federal - PSB/AP

Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6644  
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020, às 14:43:35

Em test. da verdade. Cop. por

Erick Ferreira de Oliveira - Escrevente

Emolumentos: R\$ 8,82 TJ+Fundos: R\$ 2,38 TOTAL: R\$ 8,20

Selo: EDKQ51218-RRT

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**DANILO CABRAL**

Deputado Federal - PSB/PE

**DENIS BEZERRA**

Deputado Federal - PSB/CE

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal - PSB/GO

**GERVÁSIO MAIA**

Deputado Federal - PSB/PB

**GONZAGA PATRIOTA**

Deputado Federal - PSB/PE

**JÚLIO DELGADO**

Deputado Federal - PSB/MG

**LÍDICE DA MATA**

Deputada Federal - PSB/BA

**LUCIANO DUCCI**

Deputado Federal - PSB/PR

**MARCELO NILO**

Deputado Federal - PSB/BA

**RAFAEL MOTTA**

Deputado Federal - PSB/RN

**TADEU ALENCAR**

Deputado Federal - PSB/PE

**VILSON DA FETAEMG**

Deputado Federal - PSB/MG

## **ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Camilo Sobreira de Santana, Governador do Ceará, com endereço profissional no Palácio da Abolição, Fortaleza/CE
2. Carlos Alberto dos Santos Cruz, General de Divisão da reserva do Exército Brasileiro, ex-Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, podendo ser localizado por meio do Exército Brasileiro, em Brasília/DF
3. Flávio Dino de Castro e Costa, governador do Estado do Maranhão, com endereço profissional no Palácio dos Leões, R. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-070
4. Glenn Edward Greenwald, jornalista do The Intercept Brasil, com endereço eletrônico [glenn.greenwald@theintercept.com](mailto:glenn.greenwald@theintercept.com) e endereço profissional na sede do veículo
5. João Agripino da Costa Doria Junior, Governador de São Paulo, com endereço profissional no Palácio dos Bandeirantes, São Paulo/SP
6. Luiz Henrique Mandetta, ex-Ministro da Saúde, residente em Campo Grande/MS
7. Maurício Leite Valeixo, Delegado da Polícia Federal e ex-diretor geral da instituição, com endereço profissional na sede da Polícia Federal no SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede, BRASÍLIA/DF, CEP: 70037-900, Brasília/DF
8. Miriam Azevedo de Almeida Leitão, jornalista da Rede Globo, com endereço profissional na sede da emissora, no Rio de Janeiro/RJ
9. Patricia Toledo de Campos Mello (jornalista), jornalista da Folha de S. Paulo, com endereço profissional na sede do jornal, em São Paulo/SP
10. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, com endereço profissional no Palácio do Campo das Princesas, em Recife/PE
11. Sérgio Fernando Moro, ex-Ministro da Justiça, com endereço em Curitiba/PR
12. Rui Costa dos Santos, Governador da Bahia, com endereço profissional no Prédio da Governadoria, no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador/BA
13. Talita Fernandes, repórter da Folha de S. Paulo, com endereço profissional na sucursal do jornal em Brasília/DF

14. Vera Regina Magalhães, jornalista do Estado de São Paulo, com endereço eletrônico vera.magalhaes@estadao.com.br e endereço profissional na sede do jornal, em São Paulo/SP
15. Wilson José Witzel, Governador do Rio de Janeiro, com endereço profissional no Palácio da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ